



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026

PROCESSO SEI Nº. 3527504.422.00000038/2026-56

EDITAL Nº 06/2026

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dona Maria Faustina, nº300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, telefone (14) 3286-1209, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, Decretos municipais nº 2.211/2024¹, 2.214/2024¹, 2.215/2024¹, 2.217/2024¹, 2.266/2025² suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a ser conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 6.130/2024.

¹ podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

² podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às **08h30min** do dia **03/06/2026**.

No dia 03 de junho de 2026, serão feitos o credenciamento, o recebimento dos envelopes e posteriormente o lançamento das propostas no sistema;

Do dia 03 até o dia 08 de junho de 2026, com início às 08h30min, terá prosseguimento o presente certame com a rodada de lances e as demais fases.

Obs.: Caso o processo licitatório tenha andamento das etapas, no dia 03 de junho de 2026, que permita a continuidade para a rodada de lances e demais fases, assim será feito, não havendo, portanto, a prorrogação para o dia 08 de junho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

O licitante que **NÃO** contar com **REPRESENTANTE** presente na sessão de abertura, para se credenciar, ficará impedido de participar na forma prevista no item 5.6, não podendo contar com representante para as demais etapas.

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 2.215/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto. Os decretos municipais 2214/2024, 2215/2024 e 2217/2024, citados neste edital podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>), respectivamente, páginas 21; páginas 21-31 e páginas 33 -37.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lucianópolis– São Paulo, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1 Além da previsão constante na Legislação Federal, os §§ 3 e 5º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 2215/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

2.3.2 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios visando o atendimento ao programa de alimentação escolar, com fornecimento parcelado, mediante expedição de requisição, bem como ao atendimento das demandas de outros setores da administração municipal, conforme especificações constantes no termo de referência/especificações técnicas, visando aquisições futuras pela administração municipal.

1.1. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

1.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Lucianópolis na seguinte conformidade. Para fins de abertura do certame são indicadas as seguintes dotações:

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES
020507 MERENDA ESCOLAR
12 306 0019 2025 0000 MANUT SERV. MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL

FICHA: 158

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES
020502 ENSINO 1.GRAU – I EDUCACAO
12 361 0014 2019 0000 MANUT SERV. ENSINO 1. GRAU
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f

FICHA: 132

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES
020502 ENSINO 1.GRAU – I EDUCACAO
12 361 0014 2019 0000 MANUT SERV. ENSINO 1. GRAU
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f

FICHA: 132

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES
020501 ENSINO PRE-ESCOLAR
12 365 0013 2018 0000 MANUT SERV. PRE-ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 210.000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

FICHA: 122

02 08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL
08 244 0018 2023 0000 MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

FICHA: 227

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
020601 FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10 301 0017 2022 0000 MANUT. SERVICOS SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 310.000 SAÚDE-GERAL

FICHA: 194

02 01 GABINETE DO PREFEITO
020101 GABINETE
04 121 0002 2066 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL

FICHA: 026

02 04 SETOR OBRAS SERV. MUNICIPAIS
020408 SERML
26 782 0012 2017 0000 MANUT SERV ESTR ROD. MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL

FICHA: 107



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

02 08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020802 FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 243 0023 2027 0000 MANUT SERV FUN MUN C E ADOLES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
FICHA: 246

02 01 GABINETE DO PREFEITO
020103 FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE
08 244 0018 2024 0000 MANUT SERV FD SOCIAL SOLIDAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL
FICHA: 030

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES
020510 CULTURA
13 392 0048 2111 0000 MANUT. SERV. CULTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL
FICHA: 176

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

I As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

II O Registro de Preços terá como:

2.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

III Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida por cada item, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência);

b) o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de entrega, na forma de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;

c) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo II (Termo de Referência);

d) as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital;

e) as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as previstas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

do e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 5 deste edital.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.3.1.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.3.1.1.1. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.3.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 2.217 de 07 de fevereiro de 2.024.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.5. Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2 que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lucianópolis, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4.5.2.1. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.3.1. A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.4 empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

4.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.6 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou PRAZO de bens a ele relacionados;

4.5.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.7 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 Entidades e Associações sem fins lucrativos;

4.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.5.11 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.5.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Itaberá/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

4.5.12 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.13 de cooperativas;

4.5.13.1. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5.14 empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.5.15 empresas estrangeiras que não funcionam no País.

4.6. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

5.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

5.4.1 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) E Nº 02 (HABILITAÇÃO), ESTÁ DISPOSTA NO ITEM 5.6.

5.5. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 5.6:

5.5.1 Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.5.2 Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

5.5.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.5.1 O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação oficial semelhante e original com foto.

5.5.2 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 5.5.3.

5.5.3 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5.4 As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

5.6. NO ATO DO CREDENCIAMENTO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, DEVERÃO SER APRESENTADAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:

a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e/ PROCURAÇÃO conforme item 5.5;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (QUANDO FOR O CASO) (Anexo VI);

d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §2º e §5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo V);

e) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (modelo anexo)**

5.6.1 EXCETO PARA A PROCURAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, para os demais documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6.2 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.6.3 O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

5.6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

5.7. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ Nº



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ Nº....**

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

6.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.2 A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 - Proposta Comercial, lacrado e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA. ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA (MODELO ANEXO), o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01, "PROPOSTA":

6.2.1 Uma cópia da PROPOSTA, preenchida na conformidade do arquivo (*.xml) gravado em uma unidade de disco removível (como por exemplo, um CD/Pendrive), disponível para download no site: www.lucianopolis.sp.gov.br, no menu "Licitações" juntamente com seu manual de instalação e operação, outras informações: (14) 32861209. O motivo do presente objeto, a ser apresentado dar-se-á pelo motivo de agilizar o processo de digitação das propostas, de forma que com este padrão de arquivo (*.xml) o processo se torne mais eficaz e ágil.

6.2.1.1 Se houver a ausência do arquivo digital a sessão poderá ser suspensa, a depender do volume de trabalho, e remarcada nova data para continuidade dos trabalhos.

6.2.2 Caso exista divergência entre as informações existentes na mídia digital e na proposta escrita, valerá o da proposta escrita.

6.2.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 Deverão estar consignados na proposta, de forma clara e legível:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação de marca dos produtos ofertados;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;
- f) E-mail para envio de empenhos;

6.2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

6.2.7 Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.2.8 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.9 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, **com 2 (duas) casas decimais**, (Exemplo R\$ 12,00) sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.2.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS)**.

6.2.11 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.2.12 Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

6.2.12.1 Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.2.13 **No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações, sendo passível de desclassificação.**

6.2.14 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.3 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo II - Termo de Referência.

6.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6.6 **Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.**

6.7 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.9 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.

6.10 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.11 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Modo de disputa: Fechado e Aberto

7.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.1.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

e) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.1.2 Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e A SUA PROPOSTA.

7.1.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.1.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.1.5 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

7.1.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

7.1.7 A ordem final de classificação, após homologação, valerá para todos os fins de direito como listagem de classificados das empresas para cada item.

7.1.7 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.8 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.1.9 Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

7.1.10 Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

7.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.4 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 2º).

7.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

7.4.1.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

7.4.1.2 Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.4.1.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

7.4.1.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.5 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

7.4.1.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. Na hipótese de o disposto no item 7.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item e encerrado a quantidade dos itens do termo de referência.

7.7 Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

7.8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 8.

7.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.10 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

7.11 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

7.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.13 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.4.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.4.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.4.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

9.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.2 O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

9.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

9.1.4 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.1.5 A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº CNPJ e endereço respectivo, quando couber.

9.1.7 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

9.1.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.1.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.10 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do primeiro dia da abertura da sessão.

9.1.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.13 O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.1.14 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

9.1.15 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Autorização para funcionamento da Empresa emitida pela Anvisa (AFE), na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9782/99 e Licença de funcionamento ou licença sanitária emitido pelo órgão de vigilância Estadual ou Municipal da sede da licitante, na forma dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Os documentos relacionados no item “9.2” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

9.4.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.5.1. A Qualificação Técnica-operacional dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterà:

- I - Prazo contratual, datas de início e término;
- I - Local da prestação dos serviços;
- II - Natureza da prestação dos serviços;
- III - Quantidades executadas;
- IV - Caracterização do bom desempenho da licitante;
- V - Outros dados característicos;
- VI - Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item “a” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo VI).

9.7. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

9.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (LC nº 123, Art. 43).

9.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

9.7.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

9.7.4 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

10.2. Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 13 deste instrumento.

10.4. A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio e representantes presentes.

10.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 300, Centro, Lucianópolis/SP, CEP 17.475-021, de segunda a sexta- feira, das 8h às 11h – 13h às 17h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.11. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

12.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município, site da administração, publicação no mural do gabinete do prefeito.

13. DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

13.1 - A Licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis a partir do encerramento da sessão para apresentar amostras dos itens de que foram vencedores os quais deverão ser etiquetados, contendo o nome da empresa preponente, descrição do item, conforme modelo constante do TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO II). O não envio dos itens arrematados no certame, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do licitante do respectivo certame. As amostras que não apresentadas pelas licitantes arrematantes que não atender os requisitos mínimos de qualidade exigidos neste edital terão suas propostas desclassificadas no item desaprovado.

13.2 - As amostras deverão ser apresentadas em embalagens originais do item cotado vencedor em conformidade com a descrição do TERMO DE REFERÊNCIA -Especificações Técnicas (Anexo II) deste edital, devendo ser enviada/entregue no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, nº 524, Centro, CEP: 17.475-029 aos cuidados da Nutricionista, nesta cidade.

13.3 - O responsável pela análise das amostras fica a cargo da servidora ocupante do emprego de NUTRICIONISTA, podendo contar com o auxílio de outros setores. O referido setor, após análise criteriosa, emitirá parecer de Aprovação/Reprovação das amostras, num prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento das amostras.

13.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio publicação no site da Administração, www.lucianopolis.sp.gov.br, na aba licitação referente a este certame.

13.5 - Havendo necessidade de uma avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizado em laboratório ou perito credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no artigo 140, § 4º da Lei 14.133/21.

13.6 - As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de Referência (ANEXO II) deste edital e documento contendo as características do produto ofertado;

13.7 - As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação.

13.8 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.9 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

13.10 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento de quaisquer naturezas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

13.11 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras restantes entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dias), após o qual poderão ser encaminhadas a termo de doação para o Departamento Municipal de Assistência Social, sem direito a ressarcimento.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.1.2 A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

15.1.3 Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

15.2-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

15.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.4 Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:

- a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

login na página inicial da internet:

<https://www.tce.sp.gov.br/>,

<https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, “Declaração de Atualização Cadastral” e;

b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo X).

c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

15.5 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.

15.5.1 Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.6.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir o(s) item(ns) objeto deste edital da empresa vencedora relacionados na respectiva ata de registro de preços, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

15.7 O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.8 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

15.9 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

de 14 de fevereiro de 2001.

15.9.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

15.10 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.11 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.13 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

15.14 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

15.15 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.15.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.15.2 Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

15.15.3 Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.

15.15.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.15.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

15.15.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.16 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

15.17 As alterações das atas de registro de preços seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

16.1.1 descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

16.1.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

16.2.1 por razão de interesse público;

16.2.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

16.2.3 se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

16.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

16.4 As alterações das atas de registro de preços seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
- 17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.
- 17.3 Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.3.1 advertência;
 - 17.3.2 multa;
 - 17.3.3 impedimento de licitar e contratar e;
 - 17.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 17.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.6** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 17.5A** aplicação das sanções previstas no item 18.3 observará os seguintes parâmetros:
- 17.5.1** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 17.5.1.1** Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 17.5.1.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- 17.6** A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3.
- 17.6.1** Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 18.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:
- 17.6.1.1** De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:
- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
 - c)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - d)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

17.6.1.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

17.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total da Ata;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 17.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.8 A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 17.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:
- 17.9.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 17.9.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 17.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 17.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 17.15 A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal nº 5.533/23.

18 DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

18.1 A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do setor solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo setor competente do município, e enviada para o e-mail indicado na proposta da empresa.

18.1.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

18.1.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita IMPRETERIVELMENTE nos locais abaixo indicados, nas quantidades, seguindo os pedidos de compra, dentro dos prazos estabelecido acima, em horário comercial correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

18.1.2.1. Nas unidades escolares os itens deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana nos seguintes endereços:

- **EMEI ANGELO MARQUES SABADIN**
Rua Darci Bonaci, 21, Núcleo Habitacional Belmiro Jorge Amaro
CEP: 17475-260 Lucianópolis/SP
- **EMEF JURANDIR FERREIRA**
Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, 524, Centro
CEP: 17475-029 Lucianópolis/SP
- **ESCOLA ESTADUAL PROF.^a CÉLIA PRIMO CALIL**
Rua Maurílio Roque Toassa, 279, Centro
CEP: 17475-005 Lucianópolis/SP

18.1.2.2 Nos demais setores da Administração Municipal, os itens deverão ser entregues conforme solicitação de cada setor:

- **CENTRO CULTURAL DIRCEU DIAS**
Rua Francisco Dias de Almeida, 347
CEP: 17.475-019 Lucianópolis/SP
- **DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**
Rua Santa Luzia, 650 Centro
CEP: 17.475-264 Lucianópolis/SP
- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE**
Rua São Pedro, 606, Centro
CEP:17.475-001 Lucianópolis/SP
- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
Rua São Pedro, 471, Centro
CEP: 17.475-001 Lucianópolis/SP
- **UBS LAURO BORGES**
Rua Irenio Zaninoto, 10 N.H.B. J. Amaro
CEP: 17.475-262 Lucianópolis/SP
- **GABINETE / PAÇO MUNICIPAL**
Rua Dona Maria Faustina, 300 Centro
CEP: 17.475-021 Lucianópolis/SP
- **GARAGEM MUNICIPAL - SERML**
Rua Francisco Dias de Almeida, 650 Centro



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CEP: 17.475-019 Lucianópolis/SP

- **PROJETO CEL**
Rua dos Vereadores, 130 Centro
CEP: 17.475-023 Lucianópolis/SP

18.1.3- As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da NUTRICIONISTA OU RESPONSÁVEL DE CADA SETOR, sendo os mesmos realizados conforme as especificações de locais, dias e horários constantes das respectivas solicitações, ficando certo que estas ocorrerão nos endereços do item 18.1.3 acima, no Município de Lucianópolis/SP.

18.2 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

18.2.1 dentro do prazo previsto para a entrega; e,

18.2.2 instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

18.3 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

18.4 O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

19 PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

19.1 - A Licitante proponente se compromete a:

a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

b) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

d) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e

iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.2 A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

20.3 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, com os custos não



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

serão superiores da reprodução gráfica do edital e seus anexos.

20.11 Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

20.12 Quanto a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros tais como Correios, transportadoras ou Motoboys, **FICAM INFORMADAS QUE**, o MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

20.13 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de DUARTINA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.14.1 ANEXO I - ETP Estudo Técnico Preliminar;

20.14.2 ANEXO II - Termo de Referência;

20.14.3 ANEXO III - Modelo Padronizado de Proposta

20.14.4 ANEXO IV - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

20.14.5 ANEXO V - Modelo de Procuração para o Credenciamento

20.14.6 ANEXO VI - Termo de opção e Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

20.14.7 ANEXO VII - Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem

20.14.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração Unificada;

20.14.9 ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Ciência e Notificação e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

20.14.10 ANEXO X - Modelo de requerimento reequilíbrio econômico

Lucianópolis, 18 de maio de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I - E.T.P. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONFORME NECESSIDADE.

1. ÁREA REQUISITANTE.

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESPONSÁVEL: ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES – DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A fim de atender e suprir a demanda da Alimentação Escolar das Escolas do Município e da Escola Estadual, se faz necessário um novo processo licitatório para celebração de novos contratos para aquisição de produtos alimentícios, de acordo com cardápio elaborado por nutricionista, em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público (municipal e estadual) do município de Lucianópolis.

O objeto da contratação, qual seja, a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar destinadas ao alunado da rede pública municipal e estadual de educação básica, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, legislação sanitária e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos alimentos estabelecidos pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com entregas parceladas em virtude de o ano letivo perdurar por no mínimo 200 dias letivos, com atendimento continuado e obrigatório ao longo desse período, nos termos do art. 1º da Lei 11.947.

O fornecimento desses alimentos entregues a partir do contrato vigente é estratégico para o Programa de Alimentação Escolar local. A ausência desse fornecimento, poderá impactar negativamente a alimentação dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica local, gerando impactos sobre os alunos quanto:

- a) À oferta de refeições nutricionalmente equilibradas;
- b) Ao ensino e aprendizagem dos alunos;
- c) Ao crescimento e desenvolvimento;
- d) À dificuldade em alcançar o público-alvo;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- e) Menor eficiência na operacionalização do Programa;
- f) Comprometimento dos projetos educacionais em andamento;
- g) Afronta ao princípio da legalidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
- h) Perda de visibilidade e reputação desta Administração pública.

Há também a necessidade de subsidiar a elaboração do Termo de Referência sobre tais alimentos, em cumprimento ao disposto na Lei 11.947/2009, Lei 12.982/2014, Lei 14.133/2021 e regulamentações.

A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

A definição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos considera as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como aspectos nutricionais, aceitabilidade dos estudantes, condições de preparo e histórico de consumo na rede de ensino. Foram priorizados itens amplamente aceitos e com bom desempenho no preparo, visando à redução de desperdícios e maior eficiência na execução do serviço de alimentação escolar. Adicionalmente, com o objetivo de promover a inclusão alimentar e atender necessidades nutricionais específicas, serão contemplados, em quantidades proporcionais à demanda, produtos destinados a dietas diferenciadas, tais como alimentos sem lactose, massas alimentícias sem ovos e produtos integrais (ex.: farinhas e biscoitos integrais), considerando situações como intolerâncias alimentares, alergias, diabetes, obesidade e outras condições de saúde que demandem adequações na alimentação, em conformidade com as orientações técnicas e nutricionais aplicáveis.

Além do atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, a presente contratação contempla, de forma complementar, o fornecimento de itens destinados a outros setores da Administração Municipal, especialmente água mineral e produtos de consumo comum, conforme detalhado no item 2.1 deste estudo. A inserção do item neste certame se estabelece através da tipologia comum dos itens e critério de julgamento das propostas, menor valor unitário, o que permite maior competitividade, isonomia e otimização de recursos administrativos, além de redução em escala.

2.1 Atendimento a outros setores administrativos:

Ressalta-se que, embora a presente contratação esteja majoritariamente vinculada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), parte dos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente as variações de água mineral, destinam-se também ao atendimento das demandas administrativas de diversos setores da Administração Pública Municipal.

Tais itens são utilizados no funcionamento regular dos serviços públicos, incluindo atendimento ao público, atividades internas e suporte às equipes de trabalho, sendo sua aquisição solicitada por diferentes departamentos, dentre os quais: Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

SERML, Gabinete e Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Dessa forma, a presente contratação contempla, de forma conjunta, tanto o atendimento ao alunado da rede pública de ensino, no âmbito do PNAE, quanto às necessidades operacionais dos demais setores administrativos, visando maior eficiência, economicidade e padronização no processo de aquisição, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Ademais não se verifica óbice uma vez que, os itens dos demais setores serão adquiridos com recursos de cada esfera municipal e permite maior ganho de escala com redução de custos operacionais.

Os itens, quantitativos estimados e a respectiva distribuição por setores encontram-se pormenorizados no Termo de Referência – TR, que integra o presente processo administrativo e deverá ser observado para fins de execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado contratado, de acordo com as especificações abaixo:

- A contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância Sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;
- A entrega dos gêneros alimentícios deve obedecer às quantidades, exigências e datas estipuladas e determinadas pela nutricionista responsável pela compra, como consta no Termo de Referência e a contratada se obriga a cumprir os prazos e critérios estipulados, de acordo com suas necessidades;
- O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- O contratado deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos;
- O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- A contratada deve possuir registro em órgãos regulamentadores (ANVISA);
- Adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação;
- Os produtos serão rigorosamente fiscalizados através do Conselho de Alimentação Escolar, e/ou Nutricionista Responsável Técnica do município, que poderá não os aceitar, no total ou em parte, se os mesmos deixarem de atender às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização;
- O fornecimento será efetuado de forma parcelada pela contratada conforme a necessidade das unidades escolares, contados a partir da assinatura do contrato;
- Os pedidos serão realizados semanalmente, via e-mail ou por escrito, entregue presencialmente.
- Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares e, quando aplicável, nos demais setores da Administração Municipal, conforme locais e condições a serem detalhados no Termo de Referência

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a Memória de Cálculo das quantidades de alimentos foram considerados os cardápios elaborados e assinados por nutricionista (caput, art. 17, Resolução FNDE 06/2020), o número de alunos constantes no Censo Escolar de 2025, multiplicado pela quantidade per capita dos alimentos conforme a faixa etária. A per capita, por sua vez, foi multiplicada pela frequência do alimentos previstos nos cardápios, adotando-se a seguinte fórmula:

número de alunos que aderem as refeições \times quantidade per capita de alimentos conforme a faixa etária
 \times frequência dos alimentos nos cardápios mensais conforme o nível de ensino = proporção em quilos,
litros ou frascos

Considera-se quantidade per capita (em grama ou mililitro) de um alimento, aquela necessária para atender as necessidades nutricionais do aluno durante o período de aulas conforme sua faixa etária, adequada em macro (carboidrato, proteínas e lipídeos) e micronutrientes (vitaminas, minerais) e fibras, respeitando o número de refeições mínimas/dia que o aluno consome na unidade escolar no período parcial ou integral de estudos, seguindo as recomendações da Resolução FNDE 06/2020.

A frequência dos alimentos foi identificada conforme o número de vezes que estarão presente nos cardápios escolares, com quantidades per capita estipuladas por faixa etária e número de alunos previstos.

Para a estimativa das quantidades de alimentos dos cardápios a serem contratadas foi considerada além da fórmula matemática anterior, as determinações da Resolução FNDE 06/2020 para alguns alimentos, proporções mínimas de nutrientes que os alunos devem consumir conforme sua permanência no período de aula, faixa etária e condição de saúde.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Cabe esclarecer que houve variações das quantidades e tipo de alimentos entre o certame anterior e este que se inicia, tendo em vista as atualizações das necessidades pela proporção de alunos atendidos e aprimoramento da qualidade nutricional das refeições constantes dos cardápios escolares, e portanto, redefinição da demanda.

As quantidades estimadas poderão sofrer variações durante a execução contratual, respeitados os limites legais de aditamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os licitantes devem cumprir rigorosamente as especificações dos produtos, garantindo que os itens fornecidos sejam de qualidade igual ou superior à exigida.

Em conformidade com os aspectos aqui mencionados, segue abaixo a listagem consolidada dos alimentos, com as quantidades obtidas na Memória de Cálculo, em proporções suficientes para o consumo anual (caput, art. 40, Lei 14.133/2021) de alunos da rede pública de educação básica municipal, para 200 (duzentos) dias letivos. As especificações detalhadas estão disponíveis no Termo de Referência que acompanha este processo.

As quantidades abaixo refletem, predominantemente, a demanda estimada para atendimento dos alunos da rede pública municipal, considerando 200 dias letivos, bem como, de forma complementar, as necessidades de consumo dos demais setores administrativos, especialmente para itens de uso comum, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
1	Açafrão em pó 20g	Pct.	300
2	Açúcar cristal 5kg	Pct.	400
3	Água mineral, com gás, 500ml	Unid.	500
4	Água mineral, sem gás, 20 litros	Unid.	1320
5	Água mineral, sem gás, 200ml	Copo	1700
6	Água mineral, sem gás, 500ml	Unid.	900
7	Amido de milho 200g	Cx.	20
8	Arroz longo fino tipo 1 5kg	Pct.	800
9	Aveia em flocos finos 170g	Pct.	80
10	Biscoito doce com chocolate tipo rosquinha, sem lactose 300g	Pct.	50
11	Biscoito doce com chocolate tipo rosquinha 500g	Pct.	1000
12	Biscoito doce com leite, tipo maria ou maisena 300g	Pct.	400
13	Biscoito doce, tipo maria ou maisena, sem lactose 330g	Pct.	30
14	Biscoito doce, tipo rosquinha, integral 300g	Pct.	450
15	Cacau em pó 100% cacau 200g	Cx.	400
16	Canela em pó 20g	Pct.	50
17	Chimichurri 20g	Pct.	800



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18	Chocolate em pó solúvel, 70% cacau 200g	Cx.	500
19	Coco ralado desidratado 100g	Pct.	100
20	Coilorífico 50g	Pct.	600
21	Creme de leite leve UHT, sem lactose 200g	Cx.	60
22	Creme de leite leve UHT 200g	Cx.	400
23	Extrato de tomate 300g	Unid.	800
24	Extrato/molho de tomate, sem adição de açúcar e sal 340g	Unid.	500
25	Farinha de aveia integral 170g	Pct.	80
26	Farinha de mandioca grossa 500g	Pct.	200
27	Farinha de trigo especial tipo 1 1kg	Unid.	350
28	Farinha de trigo integral 1kg	Unid.	50
29	Feijão carioca tipo 1 2kg	Pct.	500
30	Feijão preto tipo 1 1kg	Pct.	50
31	Fermento biológico fresco 10g	Kg	10
32	Fermento biológico seco 10g	Unid.	50
33	Fermento químico em pó 100g	Pote	250
34	Fubá de milho 500g	Pct.	70
35	Goma de mandioca hidratada para tapioca 500g	Pct.	100
36	iogurte natural integral, sem lactose 170g	Unid.	30
37	iogurte natural integral 160g	Unid.	300
38	iogurte sabor morango, sem lactose 170g	Unid.	150
39	iogurte sabor morango 850g	Unid.	900
40	Leite condensado, sem lactose 395g	Cx.	50
41	Leite condensado 395g	Cx.	250
42	Leite de coco 200ml	Vidro	50
43	Leite em pó integral e instantâneo, sem lactose 300g	Pct.	100
44	Leite em pó integral e instantâneo 400g	Pct.	2000
45	Louro em folhas 5g	Pct.	50
46	Macarrão com ovos tipo ave maria 400g	Pct.	250
47	Macarrão com ovos tipo espaguete 400g	Pct.	450
48	Macarrão com ovos tipo parafuso ou penne 400g	Pct.	800
49	Macarrão sem ovos tipo parafuso ou penne 400g	Pct.	40
50	Manjeriço desidratado 10g	Pct.	150
51	Manteiga extra com sal, sem lactose 200g	Pote	50
52	Manteiga extra com sal 200g	Pote	400



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

53	Margarina vegetal com sal, sem lactose 250g	Pote	30
54	Margarina vegetal com sal 500g	Pote	80
55	Massa de sêmola para lasanha 200g	Pct.	100
56	Milho branco para canjica 500g	Pct.	50
57	Milho de pipoca 400g	Pct.	150
58	Milho verde em conserva 170g	Sachê	200
59	Óleo de soja 900ml	PET	650
60	Orégano desidratado 10g	Pct.	300
61	Pão de forma integral 500g	Pct.	80
62	Pão de forma tradicional 500g	Pct.	500
63	Páprica doce 20g	Pct.	600
64	Polpa de fruta congelada sabor abacaxi 1kg	Pct.	500
65	Polpa de fruta congelada sabor acerola 1kg	Pct.	300
66	Polpa de fruta congelada sabor goiaba 1kg	Pct.	200
67	Polpa de fruta congelada sabor laranja com acerola 1kg	Pct.	300
68	Polpa de fruta congelada sabor manga 1kg	Pct.	200
69	Polpa de fruta congelada sabor maracujá 1kg	Pct.	500
70	Polpa de fruta congelada sabor tangerina 1kg	Pct.	200
71	Polpa de fruta congelada sabor uva 1kg	Pct.	300
72	Polvilho azedo 500g	Pct.	60
73	Polvilho doce 500g	Pct.	60
74	Requeijão cremoso, sem lactose 200g	Pote	100
75	Requeijão cremoso 200g	Pote	1000
76	Sal refinado 1kg	Pct.	300
77	Suco integral de uva, 200ml	Unid.	700
78	Suco integral de uva 1,5l	Unid.	400
79	Tempero para frango 30g	Pct.	700
80	Trigo para quibe 500g	Pct.	40
81	Uva passa sem caroço 100g	Pct.	40
82	Vinagre de maçã 750ml	Frasco	300

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SUAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. Levantamento de mercado

Nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021 os alimentos pretendidos podem ser classificados como bens comuns, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, características essas observadas para todos os itens constantes neste ETP.

Nesse sentido, não se fez necessárias as análises adicionais acerca dos mesmos, sendo comumente produzidos e comercializados no mercado comum, atacadista, institucional e industrial, sendo obrigatoriamente e facilmente definidas por padrão de identidade e qualidade de cada um, legalmente estabelecidos pela ANVISA e MAPA, visando o atendimento da demanda pelos de alunos da rede pública de educação básica deste município, tornando assim economicamente viável à Administração Pública, igualmente fomentando a economia brasileira.

5.2. Análise das alternativas de contratação e justificativa da solução escolhida

Inicialmente, cumpre ressaltar que os gêneros alimentícios pretendidos são amplamente comercializados no mercado, existindo diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda da Administração Pública Municipal.

A partir do levantamento mercadológico realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

I – Aquisição por contratação direta:

Embora possível em hipóteses específicas previstas na legislação, tal alternativa não se mostra a mais adequada ao caso concreto, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar ampla competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

II – Execução direta pelo Município:

A alternativa mostra-se inviável, considerando que o Município não possui estrutura própria para produção, armazenamento e distribuição integral dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento da alimentação escolar e demais setores administrativos.

III – Realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços:

A solução mostra-se mais vantajosa técnica e economicamente, pois permite maior competitividade entre os fornecedores, contratação conforme a demanda efetiva da Administração, padronização dos produtos, redução de desperdícios e melhor gestão do abastecimento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza parcelada e contínua do fornecimento, pela impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser consumido ao longo da vigência da contratação e pela necessidade de aquisições futuras conforme a demanda das unidades escolares e demais setores administrativos.

Além disso, o registro de preços possibilita maior eficiência administrativa, otimização logística, economia de escala e melhor gerenciamento dos recursos públicos, evitando aquisições excessivas ou desabastecimento.

Dentre as alternativas analisadas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e adoção do Sistema de Registro de Preços, é a solução mais adequada para atendimento do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo total estimado para a contratação é de R\$ 356.256,80 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), com base no preço médio obtido por meio da pesquisa de preços e mapa de preços em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios para fins de atendimento às necessidades das unidades escolares e dos demais setores administrativos do Município. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS.

A presente contratação tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios às unidades escolares, evitando desabastecimento durante o período letivo;
- Assegurar a oferta de alimentação escolar adequada, equilibrada e em conformidade com as diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Contribuir para o crescimento, desenvolvimento e melhoria do rendimento escolar dos alunos da rede pública de educação básica;
- Promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, inclusive daqueles com necessidades alimentares específicas;
- Reduzir desperdícios, por meio do fornecimento parcelado e adequado à demanda das unidades escolares;
- Garantir a qualidade, conservação e adequada manipulação dos alimentos fornecidos;
- Assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Ampliar a competitividade entre fornecedores, promovendo economicidade e transparência no processo licitatório.
- Atender de forma eficiente e padronizada às demandas de consumo de outros setores administrativos, promovendo ganho de escala, economicidade e racionalização das aquisições públicas;

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposto na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

No presente caso, considerando as características do objeto — aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar —, verifica-se que o parcelamento da contratação se mostra técnica e economicamente viável, bem como adequado ao interesse público.

A adoção do fornecimento parcelado justifica-se, especialmente, em razão:

- Da natureza perecível dos produtos, que exige reposição frequente;
- Da necessidade de garantir a qualidade e conservação adequada dos alimentos;
- Da logística de armazenamento nas unidades escolares, que possuem capacidade limitada;
- Da necessidade de atendimento contínuo da alimentação escolar ao longo do ano letivo;
- Da possibilidade de ampliação da competitividade entre fornecedores.

Dessa forma, a solução adotada — aquisição parcelada de gêneros alimentícios — mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo eficiência na execução contratual e atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A aquisição de produtos alimentícios pela Alimentação Escolar para atender as escolas municipais e estadual está vinculada ao Planejamento de Compras Anual elaborado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes e demais setores municipais. O quantitativo dos alimentos a licitar foi calculado a partir do per capita utilizado através do cardápio elaborado para o ano letivo de 2026, com os dados do Censo Escolar do ano anterior.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A presente contratação dependerá do acompanhamento e fiscalização do recebimento dos gêneros alimentícios por profissional tecnicamente habilitado, responsável pela verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Que sejam observados os requisitos



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e ao atendimento das demandas administrativas dos demais setores do Município.

Lucianópolis, 8 de maio de 2026.

(a.a.) **ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES**
DIRETORA MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

(a.a.) **MARIANA CAETANO RIZZO**
NUTRICIONISTA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONFORME NECESSIDADE.

1.1. **INSTRUÇÕES:**

1.1.1. - Os produtos licitados não poderão ter data de validade inferior a doze meses da data de entrega.

1.1.2. - Não será aceito nenhum item fora das especificações técnicas, constantes neste anexo, aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Administração.

1.1.3. - Em caso de divergência entre preço unitário e o valor total de cada item licitado, prevalecerá o **unitário**.

1.1.4. - Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENÇÃO!).

1.1.5. - A proponente obriga-se a entregar os itens que lhe forem registrados, independente de quantidade ou valor.

1.1.6. - Os volumes ou massas dos itens referem-se as quantidades mínimas necessárias, podendo eventualmente ser cotado, a critério do proponente por razões de mercado, itens com volumes/massas divergentes, desde que atentam ao mínimo estabelecido, sendo impreterível a manutenção das quantidades mínimas definidas neste Termo.

1.1.7. - Os prazos de datas de validade dos itens podem ter sempre como referência a data dos pedidos de compra executados, ou ainda da entrega efetiva na unidade escolar requerente;

1.1.8. - Poderá a Administração solicitar a amostra dos itens, conforme descrito no edital.

1.1.9. - O não atendimento na entrega nos prazos estipulados, quantidades e demais termos constantes neste edital para a(s) empresa(s) vencedora(s), a prefeitura aplicará as punições previstas em lei.

1.1.10. - Os itens cotados deverão ser de primeira linha e qualidade e estarem em conformidade com as normas técnicas estabelecidas da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e demais órgão reguladores.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

SETOR RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2026.

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública, sendo dever do Estado assegurá-la, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, que estabelece as diretrizes do PNAE, visando à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao desenvolvimento biopsicossocial, à aprendizagem e ao rendimento escolar dos estudantes.

A aquisição dos gêneros alimentícios é indispensável para garantir a oferta regular e contínua de refeições adequadas, balanceadas e seguras, conforme os parâmetros nutricionais definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, respeitando hábitos alimentares regionais e contribuindo para a formação de práticas alimentares saudáveis.

Nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente em seu art. 18 e art. 6º, inciso XXIII, a presente justificativa fundamenta a necessidade da contratação, demonstrando o interesse público envolvido, bem como a adequação da aquisição para atendimento das demandas administrativas e educacionais do Município.

A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de planejamento adequado do fornecimento de alimentos ao longo do ano letivo, evitando desabastecimento, prejuízos à execução do cardápio escolar e impactos negativos na qualidade da alimentação oferecida aos alunos.

Destaca-se que os itens foram definidos com base em critérios técnicos, nutricionais e sanitários, observando-se as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como as diretrizes do PNAE, garantindo alimentos de qualidade, seguros para consumo e adequados às diferentes necessidades alimentares dos estudantes, incluindo restrições alimentares, como intolerância à lactose.

Ademais, a adoção de especificações detalhadas e critérios de qualidade visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente.

Adicionalmente, ressalta-se que determinados itens constantes no objeto, especialmente aqueles de consumo comum, como água mineral, destinam-se também ao atendimento das demandas de outros setores da Administração Municipal, tais como Saúde, Assistência Social, SERML, Gabinete, Agricultura, entre outros. Tal inclusão visa à padronização das aquisições, à racionalização dos processos administrativos e à obtenção de economia de escala, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a presente contratação é essencial para a manutenção das atividades educacionais, uma vez que a alimentação escolar é componente fundamental para o desenvolvimento integral dos alunos,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

contribuindo diretamente para a permanência, o desempenho e o sucesso escolar.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - As especificações dos produtos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os itens contemplam, majoritariamente, o atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, incluindo, de forma complementar, determinados produtos destinados ao atendimento de demandas de outros setores da Administração Municipal, conforme detalhamento neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.
1	AÇAFRÃO EM PÓ: cúrcuma, desidratada e moída. Não contém glúten. Embalagem primária: embalagem plástica lacrada e identificada de 20g. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 12 meses. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Cremil, Dona Kota ou equivalentes	300	Pacote
2	AÇÚCAR CRISTAL: contendo no mínimo: 99,0% de sacarose e teor máximo de umidade de 0,30%. Características sensoriais: aparência: própria do tipo de açúcar, não devendo estar melado ou empedrado; cor: branca, própria; aroma: próprio; sabor: doce. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo até 5 (cinco) quilos do produto. Embalagem secundária: Fardo termossoldado, resistente, contendo 6 (seis) embalagens primárias com total de 30 (trinta) quilos. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, devendo constar a denominação "açúcar", seguida do tipo e/ou classificação. MARCAS DE REFERÊNCIA: Certano, Da Barra, Globo ou equivalentes	400	Pacote
3	ÁGUA MINERAL, COM GÁS, 500ML: água mineral ou natural, com gás, potável. Embalagem primária: acondicionada em garrafas plásticas resistentes, descartáveis, transparente, atóxica e adequada para contato com alimentos, com capacidade para 0,5 litros, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e às condições de estocagem lacrada com fita gomada, garantindo a inviolabilidade da mesma, com capacidade para 12 (doze) garrafas de água mineral com gás contendo 500ml cada. Validade: O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data de envase, devendo apresentar, no momento da entrega, no mínimo 60 (sessenta)	500	Unidade



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>dias de validade remanescente.</p> <p>Rotulagem: O produto deverá atender à legislação vigente aplicável, especialmente às normas da Agência Nacional de Mineração e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Nome da fonte;b) Local da fonte, município e estado;c) Classificação da água;d) Composição química, expressa em mg/L, contendo os principais elementos sob a forma iônica;e) Características físico-químicas na surgência;f) Nome do laboratório, número e data da análise;g) Volume expresso em litros ou mililitros;h) Número e data da concessão de lavra e número do processo junto à ANM;i) Nome da empresa concessionária/arrendatária e CNPJ;j) Data de envasamento e prazo de validade;k) Indicação de gaseificação, quando aplicável;l) Expressão "Indústria Brasileira". <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: CrisÁgua, Cristal, Minalba ou equivalentes</p>		
4	<p>ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 20 LITROS: água mineral ou natural, sem gás, potável.</p> <p>Embalagem primária: deverá ser acondicionada em garrações retornáveis fabricados em polipropileno - PP, de acordo com as normas da ABNT, azul claro, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, sem vazamentos e manchas e em excelente estado de conservação.</p> <p>Embalagem secundária: Normalmente não possui embalagem secundária.</p> <p>Validade: O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data de envase, devendo apresentar, no momento da entrega, no mínimo 60 (sessenta) dias de validade remanescente.</p> <p>Rotulagem: O produto deverá atender à legislação vigente aplicável, especialmente às normas da Agência Nacional de Mineração e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Nome da fonte;b) Local da fonte, município e estado;c) Classificação da água;d) Composição química, expressa em mg/L, contendo os principais elementos sob a forma iônica;e) Características físico-químicas na surgência;f) Nome do laboratório, número e data da análise;g) Volume expresso em litros ou mililitros;h) Número e data da concessão de lavra e número do processo junto à ANM;i) Nome da empresa concessionária/arrendatária e CNPJ;j) Data de envasamento e prazo de validade;k) Indicação de gaseificação, quando aplicável;l) Expressão "Indústria Brasileira". <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: CrisÁgua, Cristal, Minalba ou</p>	1.320	Unidade



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	equivalentes		
5	<p>ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 200ML: água mineral ou natural, sem gás, potável.</p> <p>Embalagem primária: copo com capacidade de 200 (duzentos) mililitros de produto com tampa aluminizada e lacre inviolável, resistente à manipulação, ao impacto, ao calor, a baixas temperaturas, sem deformidade garantindo a sua integridade, sem vazamento, serem fabricadas com material aceitável para contato com alimentos e para consumo imediato;</p> <p>Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e às condições de estocagem lacrada com fita gomada, garantindo a inviolabilidade da mesma, com capacidade para 48 (quarenta e oito) copos de água mineral sem gás contendo 200ml cada.</p> <p>Validade: O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data de envase, devendo apresentar, no momento da entrega, no mínimo 60 (sessenta) dias de validade remanescente.</p> <p>Rotulagem: O produto deverá atender à legislação vigente aplicável, especialmente às normas da Agência Nacional de Mineração e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Nome da fonte;b) Local da fonte, município e estado;c) Classificação da água;d) Composição química, expressa em mg/L, contendo os principais elementos sob a forma iônica;e) Características físico-químicas na surgência;f) Nome do laboratório, número e data da análise;g) Volume expresso em litros ou mililitros;h) Número e data da concessão de lavra e número do processo junto à ANM;i) Nome da empresa concessionária/arrendatária e CNPJ;j) Data de envasamento e prazo de validade;k) Indicação de gaseificação, quando aplicável;l) Expressão "Indústria Brasileira". <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: CrisÁgua, Cristal, Minalba ou equivalentes</p>	1700	Copo
6	<p>ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 500 ML: água mineral ou natural, sem gás, potável.</p> <p>Embalagem primária: acondicionada em garrafas plásticas resistentes, descartáveis, transparente e atóxico, com capacidade para 0,5 litros, de primeira qualidade.</p> <p>Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e às condições de estocagem lacrada com fita gomada, garantindo a inviolabilidade da mesma, com capacidade para 12 (doze) garrafas de água mineral sem gás contendo 500ml cada.</p> <p>Validade: O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data de envase, devendo apresentar, no momento da entrega, no mínimo 60 (sessenta) dias de validade remanescente.</p> <p>Rotulagem: o produto deverá atender à legislação vigente aplicável, especialmente às normas da Agência Nacional de</p>	900	Unidade



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Mineração e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>a) Nome da fonte; b) Local da fonte, município e estado; c) Classificação da água; d) Composição química, expressa em mg/L, contendo os principais elementos sob a forma iônica; e) Características físico-químicas na surgência; f) Nome do laboratório, número e data da análise; g) Volume expresso em litros ou mililitros; h) Número e data da concessão de lavra e número do processo junto à ANM; i) Nome da empresa concessionária/arrendatária e CNPJ; j) Data de envasamento e prazo de validade; k) Indicação de gaseificação, quando aplicável; l) Expressão “Indústria Brasileira”.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: CrisÁgua, Cristal, Minalba ou equivalentes</p>		
7	<p>AMIDO DE MILHO: amido de milho (<i>Zea mays</i>, L), contendo entre 25 e 28% de amilose e entre 75 e 72% de amilopectina. Embalagem primária: saco de papel de 100% celulose, impermeável, lacrados, acondicionado em caixa de papel cartão, fechada e deverá ter capacidade de 200 (duzentos) gramas de produto. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Aпти, Maisena ou equivalentes</p>	20	Caixa
8	<p>ARROZ LONGO FINO, TIPO 1: grãos de arroz “in natura”, provenientes da espécie <i>Oryza sativa</i>, beneficiados, polidos, classe longo fino (“agulhinha”), tipo 1, com comprimento mínimo de 6 mm e espessura máxima de 1,85 mm. O produto deverá apresentar predominância de grãos inteiros, soltos e uniformes, sendo admitido percentual máximo de grãos quebrados de até 7,5%, conforme legislação vigente, porém serão preferencialmente aceitos produtos com menor percentual de quebrados, visando melhor rendimento e qualidade no preparo. Deverá ser isento de grãos ardidos, mofados, fermentados, picados por insetos ou danificados, bem como livre de matérias estranhas, impurezas, sujidades, parasitos e odores estranhos. O arroz deverá apresentar aspecto visual homogêneo, coloração característica e boa capacidade de cocção, resultando em grãos soltos após preparo. Umidade máxima de 14%.</p> <p>AVALIAÇÃO DE AMOSTRA: A amostra apresentada será submetida à análise visual e teste de cocção, sendo desclassificada aquela que apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none">• excesso de grãos quebrados, mesmo dentro do limite legal, quando comprometer a qualidade final;• presença de impurezas ou materiais estranhos;• baixo rendimento após preparo;• grãos empapados, pegajosos ou com baixa soltabilidade após cocção.	800	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Será considerado como critério de qualidade superior a menor incidência de grãos quebrados e melhor desempenho no preparo.</p> <p>Embalagem primária: polietileno atóxico, resistente à manipulação e ao impacto, resistente à umidade, termossoldada mecanicamente, com até 5 (cinco) quilos de arroz longo fino tipo 1.</p> <p>Embalagem secundária: reembalado em fardos plásticos atóxicos contendo 30 (trinta) quilos.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente, devendo constar a denominação "arroz", seguida do tipo e classificação.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: SafraSul, Empório São João, Picinin ou equivalentes</p>		
9	<p>AVEIA EM FLOCOS FINOS: aveia. Isento: açúcar e outros ingredientes.</p> <p>Embalagem primária: caixa de papel multifoldado, resistente, colada, contendo saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade de 160 (cento e sessenta) gramas a 200 (duzentos) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: Deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Nestlé, Yoki, Quaker ou equivalentes</p>	80	Pacote
10	<p>BISCOITO DOCE COM CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA, SEM LACTOSE: produto composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau, sal, emulsificante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônio, aromatizante e corante caramelo.</p> <p>Opcional: outros ingredientes que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser mencionados.</p> <p>Isenta: lactose e gordura trans adicionada.</p> <p>Embalagem primária: pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, com capacidade de 250 (duzentos e cinquenta) gramas a 300 (trezentos) gramas do produto.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Liane, Rancheiro ou equivalentes</p>	50	Pacote
11	<p>BISCOITO DOCE COM CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA: produto composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, cacau em pó e sal refinado. O produto deverá conter: gorduras trans: ≤ 0,1 g na porção de 30g; gorduras saturadas: ≤ 5,5 g/100 g, mas preferencialmente ≤ 4,99 g/100 g; sódio: < 500 mg/100 g; fibras Alimentares: ≥ 2 g em 100 g.</p>	1000	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Opcional: outros ingredientes que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser mencionados.</p> <p>Isenta: gordura trans adicionada.</p> <p>Embalagem primária: pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, contendo 500 (quinhentos) gramas de biscoito.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCA DE REFERÊNCIA: Panco ou equivalentes</p>		
12	<p>BISCOITO DOCE COM LEITE, TIPO MARIA OU MAISENA: produto composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite integral, óleos ou gordura vegetal (livre de gorduras trans). O produto poderá conter: gorduras trans: ≤ 0,1 g na porção de 30g; gorduras saturadas: ≤ 5,5 g/100 g, mas preferencialmente ≤ 4,99 g/100 g; sódio: < 500 mg/100 g; fibras Alimentares: ≥ 2 g em 100 g.</p> <p>Opcional: Outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo.</p> <p>Isenta: corantes artificiais, gordura trans adicionada.</p> <p>Embalagem primária: pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, com capacidade de 300 (trezentos) gramas a 400 (quatrocentos) gramas do produto.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Marilan, Panco ou equivalentes</p>	400	Pacote
13	<p>BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA, SEM LACTOSE: produto composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, emulsificante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio, aroma artificial de baunilha e aroma idêntico ao natural de limão.</p> <p>Opcional: Outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo.</p> <p>Isenta: corantes artificiais, gordura trans adicionada.</p> <p>Embalagem primária: pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, com capacidade de 300 (trezentos) gramas a 400 (quatrocentos) gramas do produto.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Liane ou equivalentes</p>	30	Pacote
14	<p>BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, INTEGRAL: produto composto por farinha de trigo integral, farinha de trigo</p>	450	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal (soja, palma), açúcar invertido, amido de milho, sal, fermentos químicos bicarbonato de sódio (INS 500ii) e bicarbonato de amônio (INS 503ii), emulsificante lecitina de soja (INS 322), acidulante ácido láctico (INS 270), aromatizante.</p> <p>Embalagem primária: pacotes em filme polipropileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, podendo ser metalizado, contendo 300 (trezentos) gramas de biscoito.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCA DE REFERÊNCIA: Marilan ou equivalentes</p>		
15	<p>CACAU EM PÓ 100% CACAU: produto em pó obtido a partir de cacau (<i>Theobroma cacao</i> L.), massa de cacau com outros ingredientes, adicionado de ingredientes que promovam a solubilidade em líquidos, obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Isento: de açúcar, amidos e féculas de qualquer espécie, leite de qualquer natureza, soja e derivados (exceto lecitina de soja), óleo ou gordura vegetal hidrogenada, farinhas e/ou espessantes, corantes, leite e/ou soro de leite, conservadores e extrato de malte.</p> <p>Embalagem primária: caixa de papel multifoldado, resistente, colada, contendo saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade de 100 (cem) gramas a 200 (duzentos) gramas do produto.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Qualimax, Bretzke, Mavalério ou equivalentes</p>	400	Caixa
16	<p>CANELA EM PÓ: especiaria em pó; primeira qualidade; acondicionada em embalagem própria e adequada, íntegra e atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo 20 (vinte) gramas do produto.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Dona Kota ou equivalentes</p>	50	Pacote
17	<p>CHIMICHURRI: condimento desidratado, constituído por mistura de ervas e especiarias, como salsa, alho, pimenta, orégano e outros ingredientes característicos. Deve apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprios, com boa intensidade aromática,</p>	800	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>sendo composto predominantemente por partículas visíveis (folhas, flocos e especiarias). O produto deverá ser isento de sujidades, matérias estranhas, insetos, fragmentos acima dos limites legais, umidade excessiva, bolores ou sinais de deterioração.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto e à umidade, hermeticamente fechado, contendo até 20 (vinte) gramas do produto.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial resistente, que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender à legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Cremil, Dona Kota ou equivalentes.</p>		
18	<p>CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, 70% CACAU: produto contendo no mínimo 70% de cacau, não sendo permitido produto do tipo achocolatado, devendo apresentar alto teor de sólidos de cacau e baixa adição de açúcares. Não será aceito produto com adição predominante de açúcar ou com características sensoriais semelhantes a achocolatado.</p> <p>Embalagem primária: caixa de papel multifoldado, resistente, colada, contendo saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 200 (duzentos) gramas do produto.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Cacau Foods, Dr. Oetker, Nestlé ou equivalentes</p>	500	Caixa
19	<p>COCO RALADO DESIDRATADO: coco ralado desidratado, podendo conter conservadores e/ou umectantes permitidos pela legislação, desde que declarados no rótulo, sem adição de açúcar. Não será aceito produto com odor ou sabor rançoso, característico de oxidação lipídica.</p> <p>Embalagem primária: embalagem aluminizada ou de polietileno, atóxica, resistente à manipulação, ao impacto e à umidade, hermeticamente fechada, contendo 100 (cem) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Adalcoco, Sococo ou equivalentes</p>	100	Pacote
20	<p>COLORÍFICO (COLORAU): produto composto por fubá ou farinha de milho enriquecido com ferro e ácido fólico e urucum (extrato ou óleo de urucum). Devendo apresentar coloração característica avermelhada, odor e sabor próprios. Deve ser produzido sob condições higiênico-sanitárias adequadas, sendo isento de sujidades, matérias estranhas, umidade excessiva, bolores, insetos e sinais de deterioração. Não será aceito produto com coloração artificial intensificada ou presença de corantes artificiais.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto e à umidade,</p>	600	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>hermeticamente fechado, contendo 50 (cinquenta) gramas do produto. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Nota: produto dispensado da obrigatoriedade de registro. MARCAS DE REFERÊNCIA: Cremil, Dona Kota ou equivalentes</p>		
21	<p>CREME DE LEITE LEVE UHT, SEM LACTOSE: o produto deve apresentar textura cremosa, cor branca a levemente amarelada, odor e sabor característicos, sendo homogêneo e isento de separação de fases, grumos, talhamento ou sinais de deterioração. Deve conter teor de gordura mínimo de 15% e máximo de 20%. O produto deverá apresentar teor de lactose reduzido ou ausente, conforme legislação vigente, sendo permitido o uso da alegação “zero lactose” ou “sem lactose” no rótulo. Embalagem primária: embalagem cartonada multicamadas (tipo longa vida), composta por papel cartão, alumínio e plástico, hermeticamente fechada, contendo 200 (duzentos) gramas. Embalagem secundária: embalagem comercial (caixa) que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente, devendo constar a informação sobre a redução ou ausência de lactose. Nota: Produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no serviço de inspeção oficial competente (SIF, SISP ou SIM, conforme o caso). MARCAS DE REFERÊNCIA: Italc, Itambé, Piracanjuba ou equivalentes</p>	60	Caixa
22	<p>CREME DE LEITE LEVE UHT: o produto deve apresentar textura cremosa, cor branca a levemente amarelada, odor e sabor característicos. Deve ser homogêneo, não podendo apresentar separação de fases, grumos, talhamento ou sinais de deterioração. Não será aceito produto com separação de soro, aspecto talhado ou instabilidade após abertura da embalagem. Deve conter teor de gordura mínimo de 15% e máximo de 20%, caracterizando “creme de leite leve”. Embalagem primária: embalagem cartonada multicamadas (tipo longa vida), composta por papel cartão, alumínio e plástico, hermeticamente fechada, contendo 200 (duzentos) gramas. Embalagem secundária: embalagem comercial (caixa) que preserve a integridade e qualidade do produto, contendo até 27 (vinte e sete) unidades. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Nota: Produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no serviço de inspeção oficial competente (SIF, SISP ou SIM, conforme o caso). MARCAS DE REFERÊNCIA: Italc, Mococa, Piracanjuba ou equivalentes</p>	400	Caixa
23	<p>EXTRATO DE TOMATE: o produto deve apresentar cor vermelha característica, sabor e odor próprios, consistência pastosa e homogênea. O produto deverá ser isento de sujidades,</p>	800	Unidade



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>matérias estranhas, fermentação, bolores e sinais de deterioração. Pode conter sal e açúcar.</p> <p>Embalagem primária: Opção 1: latas de folha de flandres com verniz sanitário, hermeticamente fechadas, sem apresentar estufamento, vazamento, corrosão, amassamento, ferrugem ou perfurações, contendo até 350 (trezentos e cinquenta) gramas. Opção 2: embalagem plástica ou cartonada, atóxica, resistente, com fechamento inviolável, contendo até 300 (trezentos) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Elefante, Predilecta ou equivalentes</p>		
24	<p>EXTRATO OU MOLHO DE TOMATE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SAL: produto obtido a partir do tomate, podendo ser extrato ou molho, devendo apresentar consistência, cor, aroma e sabor característicos, conforme legislação vigente. Poderá conter outros ingredientes permitidos pela legislação, tais como cebola, cenoura, alho e condimentos naturais. Não poderá conter adição de açúcares e sal, bem como corantes artificiais e conservadores não permitidos pela legislação.</p> <p>Embalagem primária: embalagem tipo sachê flexível ou recipiente rígido (plástico ou similar), atóxica, resistente, hermeticamente fechada, original de fábrica, com peso líquido entre 300 g e 340 g.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Fugini, Elefante ou equivalentes</p>	500	Unidade
25	<p>FARINHA DE AVEIA INTEGRAL: produto obtido a partir da moagem do grão de aveia (<i>Avena sativa</i>). Deve apresentar coloração característica, odor e sabor próprios, sendo isento de sujidades, matérias estranhas, insetos, umidade excessiva e sinais de deterioração.</p> <p>Embalagem primária: embalagem de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldada, contendo de 160 (cento e sessenta) a 170 (cento e setenta) gramas, acondicionada em caixa de papel cartão.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Nota: produto dispensado da obrigatoriedade de registro.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Quaker, Nestlé, Trisanti ou equivalentes</p>	80	Pacote
26	<p>FARINHA DE MANDIOCA GROSSA: produto obtido das raízes de mandioca (<i>Manihot esculenta</i>). Deve apresentar cor branca, odor e sabor característicos, sendo isento de sujidades, matérias estranhas, insetos, bolores e sinais de deterioração.</p> <p>Classificação: Grupo: Seca; Classe: Grossa; Umidade máxima: 15% (g/100 g)</p>	200	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Embalagem primária: saco plástico transparente, atóxico, resistente, devidamente lacrado, contendo 500 (quinhentos) gramas, com identificação do fabricante.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Deusa, Dona Kota, Zilio ou equivalentes</p>		
27	<p>FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1: produto obtido a partir da moagem de grãos de trigo (<i>Triticum aestivum</i> L.), beneficiado e classificado como tipo 1, devendo apresentar coloração branca, odor e sabor característicos. Deve ser produzido sob condições higiênico-sanitárias adequadas, sendo isento de sujidades, matérias estranhas, insetos, bolores e sinais de deterioração.</p> <p>O produto deverá conter: ácido fólico: ≥ 140 mcg e ≤ 220 mcg por 100 g e ferro: ≥ 4 mg e ≤ 9 mg por 100 g.</p> <p>Embalagem primária: embalagem de papel 100% celulose, resistente, devidamente fechada, contendo 1 (um) quilo.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial (fardo ou caixa) que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Venturelli ou equivalentes</p>	350	Unidade
28	<p>FARINHA DE TRIGO INTEGRAL: produto obtido a partir da moagem de grãos de trigo (<i>Triticum aestivum</i> L.), devendo conter integralmente as partes do grão (endosperma, farelo e gérmen). Deve apresentar coloração característica, odor e sabor próprios, sendo isento de sujidades, matérias estranhas, insetos, bolores e sinais de deterioração.</p> <p>Embalagem primária: embalagem de papel resistente ou material equivalente, atóxico, devidamente fechada, contendo 1 (um) quilo.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias no momento da entrega.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>Nota: produto dispensado da obrigatoriedade de registro.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Venturelli ou equivalentes</p>	50	Unidade
29	<p>FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1: feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i> L.), classe cores – tipo carioca, tipo 1, “in natura”, constituído por, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) de grãos característicos da classe carioca, de tamanho e formato naturais, inteiros, maduros, limpos e secos, provenientes da safra corrente. Deve apresentar coloração característica, odor e sabor próprios, sendo isento de sujidades, matérias estranhas, insetos vivos e sinais de deterioração.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto e à umidade, termossoldado, contendo 2 (dois) quilos.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial (fardo ou caixa) que preserve a integridade e qualidade do produto, com até 10</p>	500	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	(dez) quilos. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Picinin ou equivalentes		
30	FEIJÃO PRETO TIPO 1: feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i> L.), classe preto, tipo 1, “in natura”, constituído por grãos de coloração preta característica, de tamanho e formato naturais, inteiros, maduros, limpos e secos, provenientes da safra corrente. Deve apresentar odor e sabor próprios, sendo isento de sujidades, matérias estranhas, insetos vivos e sinais de deterioração. Deverá apresentar bom tempo de cocção, não sendo aceito produto com grãos endurecidos ou excessivamente envelhecidos. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto e à umidade, termossoldado, contendo 2 (dois) quilos. Embalagem secundária: embalagem comercial (fardo ou caixa) que preserve a integridade e qualidade do produto, com até 10 (dez) quilos. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Picinin ou equivalentes	50	Pacote
31	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO: levedura biológica (<i>Saccharomyces cerevisiae</i>) e excipientes permitidos pela legislação. Deve apresentar aspecto pastoso, coloração uniforme e odor característico, sem sinais de deterioração, conforme legislação vigente. Instruções: o produto deverá ser mantido sob refrigeração durante transporte, armazenamento e entrega, conforme recomendação do fabricante. Embalagem primária: embalagem original de fábrica, aluminizada ou papel especial, atóxica, hermeticamente fechada, contendo de 10 g a 500 g. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 30 (trinta) dias. O produto deverá apresentar, no momento da entrega, no mínimo 70% do prazo de validade total. Rotulagem: deve atender à legislação. MARCA DE REFERÊNCIA: Levina, Itaiquara ou equivalentes	10	kg
32	FERMENTO BIOLÓGICO SECO: produto obtido de culturas puras de leveduras (<i>Saccharomyces cerevisiae</i>). Deve apresentar grânulos secos, soltos, de coloração bege clara, odor característico, sendo isento de umidade excessiva, empedramento ou sinais de deterioração. Embalagem primária: embalagem individual, tipo sachê, em material aluminizado ou equivalente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado, contendo aproximadamente 10 (dez) gramas. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Dona Benta ou equivalentes	50	Unidade



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

33	<p>FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: deve apresentar pó fino, seco, homogêneo, de coloração branca, isento de umidade, grumos ou sinais de deterioração. Composição: Bicarbonato de sódio, agentes acidulantes (como fosfato monocálcico e/ou pirofosfato ácido de sódio) e amido ou fécula como agente de suporte, podendo conter outras substâncias permitidas pela legislação vigente.</p> <p>Embalagem primária: recipiente de polietileno ou similar, atóxico, resistente, com tampa inviolável e vedação adequada, contendo 100 (cem) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Dona Benta, Royal, Trisanti ou equivalentes</p>	250	Pote
34	<p>FUBÁ DE MILHO: milho moído, enriquecido com ferro e ácido fólico, conforme legislação vigente. Deve ser produzido a partir de grãos sãos, limpos e secos, isento de sujidades, parasitas, larvas, matérias estranhas e sinais de fermentação ou ranço.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto e à umidade, termossoldado, contendo 500 (quinhentos) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: Deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Cremil, Sinhá ou equivalentes</p>	70	Pacote
35	<p>GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA PARA TAPIOCA: fécula de mandioca hidratada. Apresenta-se sob forma de grânulos irregulares, úmidos e soltos, de coloração branca, com odor característico suave, sendo isento de fermentação, mofo, sujidades e matérias estranhas. Isento: glúten</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente à manipulação, ao impacto e à umidade, termossoldado, contendo até 500 (quinhentos) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: Mínimo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Rotulagem: de acordo com a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Amafil, Raiz do Brasil ou equivalentes</p>	100	Pacote
36	<p>IOGURTE NATURAL INTEGRAL SEM LACTOSE: o produto deve conter leite integral ou desnatado e/ou leite em pó desnatado (quando utilizado para padronização) e enzima lactase (se necessário), podendo conter fermentos lácteos.</p> <p>Embalagem primária: pote individual, atóxico, em material plástico apropriado para contato com alimentos (ex.: polietileno ou similar), hermeticamente fechado; Peso líquido entre 160 g e 170 g.</p> <p>Embalagem secundária: caixa de papelão resistente, adequada ao transporte de produtos refrigerados.</p> <p>Validade: mínimo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p>	30	Unidade



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Nota: Produto deverá ser proveniente de estabelecimento registrado em serviço oficial de inspeção (SIF, SISP/CIPOA, SIM ou equivalente).</p> <p>Instrução: Temperatura de recebimento: 0° C a 5° C.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Itambé ou equivalentes</p>		
37	<p>IOGURTE NATURAL INTEGRAL: o produto deve conter leite integral e fermentos lácteos. Deve apresentar consistência cremosa, coloração branca, odor e sabor característicos, sendo isento de corantes, aromatizantes e quaisquer ingredientes não característicos do produto. Não será aceito produto com separação excessiva de soro (dessoramento), textura líquida ou aspecto talhado.</p> <p>O produto deverá apresentar: proteína de origem láctea com mínimo de 2,5 g/100 g e lipídios totais entre 3,0 e 5,9 g/100 g.</p> <p>Embalagem primária: pote de polietileno ou material equivalente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, contendo de 160 (cento e sessenta) a 170 (cento e setenta) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente à umidade, garantindo condições adequadas de transporte e armazenamento.</p> <p>Validade: mínimo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>Nota: Produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou órgão equivalente (SISP/SIM).</p> <p>Instrução: Temperatura de recebimento: 0° C e 5° C.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Batavo, Carolina, Nestlé, Vigor ou equivalentes</p>	300	Unidade
38	<p>IOGURTE SABOR MORANGO, SEM LACTOSE: produto composto por Leite desnatado ou integral e/ou leite desnatado reconstituído, preparado de morango, aromatizante, conservador sorbato de potássio, edulcorantes ciclamato de sódio e aspartame e espessante goma guar, enzima lactase e fermentos lácteos. Não será aceito produto com separação de soro, textura excessivamente líquida ou com características sensoriais alteradas.</p> <p>Isento: gordura vegetal, óleo vegetal, soja e seus derivados.</p> <p>Embalagem primária: garrafa plástica de tamanho compacto e leve, com capacidade de 170 (cento e setenta) gramas. O formato da garrafa é cilíndrico e possui uma tampa de rosca, que assegura a vedação e a conservação do produto.</p> <p>Embalagem secundária: fardo plástico que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou órgão equivalente (SISP/SIM).</p> <p>Validade: mínimo de 40 (quarenta) dias após a data de fabricação.</p> <p>Instrução: Temperatura de recebimento: entre 1° C e 10° C.</p> <p>Não será aceito produto de sabor diferente ao especificado.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Batavo, Molico ou equivalentes</p>	150	Unidade
39	<p>IOGURTE SABOR MORANGO: produto composto por leite integral e/ou parcialmente desnatado, açúcar, preparado de morango (polpa e/ou suco), fermentos lácteos. Deve apresentar consistência cremosa, homogênea, coloração rosada, odor e</p>	900	Unidade



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>sabor próprios, isento de sujidades, fermentação indesejada ou separação excessiva de soro.</p> <p>Não será aceito produto com embalagem estufada ou com indícios de quebra da cadeia de frio. Será permitido a presença de aromatizantes, corantes naturais ou idênticos aos naturais, estabilizantes e espessantes, conforme legislação vigente.</p> <p>Isento: gordura vegetal, óleo vegetal, soja e seus derivados.</p> <p>Embalagem primária: garrafa plástica, atóxica, resistente, com tampa de rosca e fechamento inviolável, contendo de 800 g a 1.000 g.</p> <p>Embalagem secundária: fardo plástico ou caixa que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente</p> <p>Nota: Produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou órgão equivalente (SISP/SIM).</p> <p>Validade: mínimo de 40 (quarenta) dias após a data de fabricação.</p> <p>Instrução: Temperatura de recebimento: entre 1° C e 10° C.</p> <p>Não será aceito produto de sabor diferente ao especificado.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Danone, Frimesa, Nestlé ou equivalentes</p>		
40	<p>LEITE CONDENSADO, SEM LACTOSE: produto composto por leite e/ou leite reconstituído, podendo ser integral ou semidesnatado, açúcar e enzima lactase.</p> <p>Embalagem primária: caixa feita com papel cartão revestido com uma camada interna de alumínio e plástico, hermeticamente fechada contendo 395 (trezentos e noventa e cinco) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Itambé, Nestlé, Piracanjuba ou equivalentes</p>	50	Caixa
41	<p>LEITE CONDENSADO: produto composto por leite e/ou leite reconstituído, podendo ser integral ou semidesnatado, açúcar e lactose.</p> <p>Embalagem primária: caixa feita com papel cartão revestido com uma camada interna de alumínio e plástico, hermeticamente fechada contendo 395 (trezentos e noventa e cinco) gramas.</p> <p>Secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Italc, Itambé, Marajoara, Piracanjuba ou equivalentes</p>	250	Caixa
42	<p>LEITE DE COCO: extraído da polpa madura do coco, deve conter sabor e aroma característicos, isento de sujeiras e parasitas.</p> <p>Embalagem primária: recipiente de vidro, com tampa metálica, hermeticamente fechado, contendo 200 (duzentos) mililitros.</p>	50	Vidro



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Nota: produto dispensado da obrigatoriedade de registro. MARCAS DE REFERÊNCIA: Indiano, Menina, Sococo ou equivalentes</p>		
43	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO, SEM LACTOSE: o produto deve ser composto por leite integral e enzima lactase. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, devendo ser declarados. Isento: gordura vegetal, óleos vegetais, soro de leite, maltodextrina, açúcar e edulcorantes. O produto deverá apresentar pó uniforme, com boa solubilidade, sem grumos, cor característica, não rançoso. Instrução: Não será aceito composto lácteo, mistura láctea ou produto similar, sendo obrigatório que o produto seja classificado e rotulado como “LEITE EM PÓ”. Embalagem primária: Opção 1: embalagem do tipo saco aluminizado, atóxico, reforçado, termossoldado, contendo de 260 g a 400 g. Opção 2: lata em folha de flandres, com revestimento interno atóxico e fechamento hermético, contendo de 300 g a 400 g. Secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP. MARCAS DE REFERÊNCIA: CCGL, Itambé, Nestlé ou equivalentes</p>	100	Pacote
44	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO: o produto deve ser composto por leite de vaca integral e lecitina de soja. Opcional: adição de vitaminas e minerais (dentro do padrão legal vigente), desde que declarada. O produto deverá apresentar pó fino, homogêneo, solúvel, não sendo aceito produto empedrado, úmido ou com alteração de cor e odor. Isento: açúcar e outros ingredientes. Embalagem primária: saco aluminizado, atóxico, reforçado, termossoldado, contendo 400 (quatrocentos) gramas. Secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP. MARCAS DE REFERÊNCIA: Aurora, CCGL, Itambé, Piracanjuba ou equivalentes</p>	2000	Pacote
45	<p>LOURO EM FOLHAS: o produto deve ter folhas secas, sãs, limpas, de coloração pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada</p>	50	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>mecanicamente, com capacidade de 3 (três) gramas a 5 (cinco) gramas do produto. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Dona Kota ou equivalentes</p>		
46	<p>MACARRÃO COM OVOS TIPO AVE MARIA: produto obtido da farinha de trigo especial (<i>Triticum aestivum</i> L.) enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de água potável e ovos de galinha, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico e cortado no formato de AVE MARIA. Poderá conter corantes naturais como urucum e cúrcuma, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade de 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) gramas. Embalagem secundária: deverá ser saco plástico transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 5 (cinco) quilos. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Basilar, Renata ou equivalentes</p>	250	Pacote
47	<p>MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE: produto obtido da farinha de trigo especial (<i>Triticum aestivum</i> L.) enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de água potável e ovos de galinha, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico e cortado no formato de ESPAGUETE. Poderá conter corantes naturais como urucum e cúrcuma, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade de 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) gramas. Embalagem secundária: deverá ser saco plástico transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 5 (cinco) quilos. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Basilar, Renata ou equivalentes</p>	450	Pacote
48	<p>MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO OU PENNE: produto obtido da farinha de trigo especial (<i>Triticum aestivum</i> L.) enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de água potável e ovos de galinha, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico e cortado no formato de PARAFUSO ou PENA. Poderá conter corantes naturais como urucum e cúrcuma, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade de 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) gramas. Embalagem secundária: deverá ser saco plástico transparente,</p>	800	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 5 (cinco) quilos. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Basilar, Renata ou equivalentes</p>		
49	<p>MACARRÃO SEM OVOS TIPO PARAFUSO OU PENNE: produto obtido da farinha de trigo especial (<i>Triticum aestivum</i> L.) enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionada de água potável, resultante do processo de empasto e amassamento mecânico e cortado no formato de PARAFUSO ou PENA, isento de ovos e de quaisquer derivados de ovos em sua composição. Poderá conter corantes naturais como urucum e cúrcuma, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade de 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) gramas. Embalagem secundária: deverá ser saco plástico transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade peso líquido de 5 (cinco) quilos. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente, devendo constar de forma clara a informação de “não contém ovos”. MARCAS DE REFERÊNCIA: Galo, Dona Benta, Floriani ou equivalentes</p>	40	Pacote
50	<p>MANJERICÃO DESIDRATADO: folhas de manjericão desidratado para tempero culinário. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade mínima de 5 (cinco) gramas até 10 (dez) gramas do produto. Embalagem secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Dona Kota ou equivalentes</p>	150	Pacote
51	<p>MANTEIGA EXTRA COM SAL, SEM LACTOSE: creme pasteurizado obtido a partir do leite da vaca, enzima lactase (para redução de lactose) e cloreto de sódio. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, de textura lisa uniforme, untosa, com distribuição uniforme de água (umidade), de cor branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração; sabor e odor suave, característico, aroma delicado; isento de corantes de qualquer natureza. Embalagem primária: potes de polipropileno, ou polietileno de alta densidade com pigmentação branca, atóxico, opaco, com tampa, com capacidade para 200 (duzentos) gramas. Embalagem secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 6 (seis) meses. Rotulagem: conforme a legislação vigente. Nota: produto com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP. INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento: 0° C e 6° C.</p>	50	Pote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	MARCAS DE REFERÊNCIA: Gran Mestri, Piracanjuba ou equivalentes		
52	<p>MANTEIGA EXTRA COM SAL: creme pasteurizado de consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, de textura lisa uniforme, untosa, com distribuição uniforme de água (umidade), de cor branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração; sabor e odor suave, característico, aroma delicado; isento de corantes de qualquer natureza.</p> <p>Embalagem primária: potes de polipropileno, ou polietileno de alta densidade com pigmentação branca, atóxico, opaco, com tampa, com capacidade para 200 (duzentos) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, com capacidade para 12 potes.</p> <p>Validade: mínimo de 6 (seis) meses.</p> <p>Rotulagem: conforme a legislação vigente.</p> <p>Nota: produto com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento: 0° C e 6° C.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Brasileiríssima, Catupiry, São Leopoldo ou equivalentes</p>	400	Pote
53	<p>MARGARINA VEGETAL COM SAL, SEM LACTOSE: composto por óleos vegetais, água, cloreto de sódio e leite em pó integral tratado com enzima lactase (redução de lactose). Pode conter vitaminas, conservantes, emulsificantes e corantes dentro dos padrões legais.</p> <p>Embalagem primária: potes de polipropileno, ou polietileno de alta densidade com pigmentação branca, atóxico, opaco, com tampa, com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 6 (seis) meses.</p> <p>Rotulagem: conforme a legislação vigente.</p> <p>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento: 0° C e 6° C.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Doriana, Qaly ou equivalentes</p>	30	Pote
54	<p>MARGARINA VEGETAL COM SAL: composto por óleos vegetais, água e cloreto de sódio. Pode conter vitaminas, conservantes, emulsificantes e corantes dentro dos padrões legais.</p> <p>Embalagem primária: potes de polipropileno, ou polietileno de alta densidade com pigmentação branca, atóxico, opaco, com tampa, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 6 (seis) meses.</p> <p>Rotulagem: conforme a legislação vigente.</p> <p>INSTRUÇÃO: Temperatura de recebimento: 0° C e 6° C.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Doriana, Qaly ou equivalentes</p>	80	Pote
55	<p>MASSA DE SÊMOLA PARA LASANHA: massa alimentícia tipo seca para lasanha, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais.</p> <p>Embalagem primária: acondicionada em saco plástico atóxico</p>	100	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	transparente com barreira protetor de umidade, contendo 200 (duzentos) gramas. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínima de 12 (doze) meses. Rotulagem: conforme a legislação vigente. Nota: produto dispensado da obrigatoriedade de registro. MARCAS DE REFERÊNCIA: Dona Benta, Petybon ou equivalentes		
56	MILHO BRANCO PARA CANJICA: milho em grão duro e branco. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente contendo 500 (quinhentos) gramas. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínima de 12 (doze) meses. Rotulagem: conforme a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Amafil, Cremil, Dona Kota ou equivalentes	50	Pacote
57	MILHO DE PIPOCA: milho em grãos (Zea mays L. var. everta). Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente com capacidade de 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) gramas. Embalagem secundária: Embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Nota: produto dispensado da obrigatoriedade de registro. MARCAS DE REFERÊNCIA: Cremil, Dona Kota, Yoki ou equivalentes	150	Pacote
58	MILHO VERDE EM CONSERVA: milho (Zea mays) e água. Isento de conservadores artificiais e glúten. Embalagem primária: sachê ou lata, hermeticamente fechada, atóxica, resistente, com peso líquido entre 170 g a 300 g. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Fugini, Ramy, Predilecta ou equivalentes	200	Sachê
59	ÓLEO DE SOJA: óleo comestível vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E.O produto deverá ser 100% óleo de soja refinado, tipo 1 e isento de conservantes químicos Embalagem primária: garrafa em PET (politereftalato de etileno) contendo 900 (novecentos) mililitros. Embalagem secundária: Embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Coamo, Liza, Soya ou equivalentes	650	PET
60	ORÉGANO DESIDRATADO: folhas secas, sãs, limpas, de	300	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>coloração pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, contendo 10 (dez) gramas do produto. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Cremil, Dona Kota, Kitano ou equivalentes</p>		
61	<p>PÃO DE FORMA INTEGRAL: composto por farinha de trigo integral, podendo conter farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal e demais ingredientes permitidos pela legislação, desde que declarados no rótulo e isentos de lactose. Poderá ser adicionado de vitaminas, minerais e fibras dentro dos padrões legais. Deve ser isento de lactose, ingredientes de origem láctea, corantes e aromatizantes artificiais. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, contendo 500 (quinhentos) gramas, fatiado. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: de 5 (cinco) a 10 (dez) dias a partir da data de fabricação. Rotulagem: conforme a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Panco ou equivalentes</p>	80	Pacote
62	<p>PÃO DE FORMA TRADICIONAL: produto composto por farinha de trigo, água, sal, açúcar podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradas, ser preferencialmente isentos de gordura trans, ou conter, no máximo, 0,1 grama na porção de 50 (cinquenta) gramas. Deve ser isento de lactose e ingredientes que contenham leite ou derivados. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, contendo 500 (quinhentos) gramas, com 22 (vinte e duas) fatias. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: de 5 (cinco) a 10 (dez) dias a partir da data de fabricação. Rotulagem: conforme a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Panco ou equivalentes</p>	500	Pacote
63	<p>PAPRICA DOCE: produto puro, não podendo conter mistura com fubá, amido ou outras substâncias estranhas Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade mínima de 10 (dez) gramas até 30 (trinta) gramas do produto. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto até 1 (um) quilo. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Dona Kota ou equivalentes</p>	600	Pacote
64	<p>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI: polpa de abacaxi, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas,</p>	500	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>por processo tecnológico adequado. Embalagem primária: sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. Embalagem secundária: saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. Transporte: deve ser realizado em veículo frigorífico, mantendo a temperatura entre -18°C e -20°C. Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Polpanorte, Pura Polpa ou equivalentes</p>		
65	<p>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA: polpa de acerola, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. Embalagem primária: sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. Embalagem secundária: saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. Transporte: deve ser realizado em veículo frigorífico, mantendo a temperatura entre -18°C e -20°C. Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Polpanorte, Pura Polpa ou equivalentes</p>	300	Pacote
66	<p>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA: polpa de goiaba, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. Embalagem primária: sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. Embalagem secundária: saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. Transporte: deve ser realizado em veículo frigorífico, mantendo a temperatura entre -18°C e -20°C. Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Polpanorte, Pura Polpa ou equivalentes</p>	200	Pacote
67	<p>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR LARANJA COM ACEROLA: polpa de laranja com acerola, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. Embalagem primária: sachê/plástico, flexível, atóxico e</p>	300	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. Embalagem secundária: saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. Transporte: deve ser realizado em veículo frigorífico, mantendo a temperatura entre -18°C e -20°C. Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Polpanorte, Pura Polpa ou equivalentes</p>		
68	<p>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA: polpa de manga, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. Embalagem primária: sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. Embalagem secundária: saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. Transporte: deve ser realizado em veículo frigorífico, mantendo a temperatura entre -18°C e -20°C. Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Polpanorte, Pura Polpa ou equivalentes</p>	200	Pacote
69	<p>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ: polpa de maracujá, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. Embalagem primária: sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. Embalagem secundária: saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. Transporte: deve ser realizado em veículo frigorífico, mantendo a temperatura entre -18°C e -20°C. Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Polpanorte, Pura Polpa ou equivalentes</p>	500	Pacote
70	<p>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR TANGERINA: polpa de tangerina, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. Embalagem primária: sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. Embalagem secundária: saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado,</p>	200	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>contendo 1 (um) quilo. Transporte: deve ser realizado em veículo frigorífico, mantendo a temperatura entre -18°C e -20°C. Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Polpanorte, Pura Polpa ou equivalentes</p>		
71	<p>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR UVA: polpa de uva, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. Embalagem primária: sachê/plástico, flexível, atóxico e hermeticamente lacrado, contendo 100g de polpa de fruta. Embalagem secundária: saco plástico resistente, que conserve a qualidade e integridade do produto, hermeticamente lacrado, contendo 1 (um) quilo. Transporte: deve ser realizado em veículo frigorífico, mantendo a temperatura entre -18°C e -20°C. Validade: mínima na data de entrega de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Polpanorte, Pura Polpa ou equivalentes</p>	300	Pacote
72	<p>POLVILHO AZEDO: produto obtido a partir da fécula de mandioca. Isenta de glúten, conforme legislação vigente. Embalagem primária: deverá ter capacidade de 500 (quinhentos) gramas de produto e ser constituída de saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Amafil, Dona Kota, Yoki ou equivalentes</p>	60	Pacote
73	<p>POLVILHO DOCE: produto obtido a partir da fécula de mandioca, sem fermentação. Isenta de glúten, conforme legislação vigente. Embalagem primária: deverá ter capacidade de 500 (quinhentos) gramas de produto e ser constituída de saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Amafil, Dona Kota, Yoki ou equivalentes</p>	60	Pacote
74	<p>REQUEIJÃO CREMOSO, SEM LACTOSE: deverá conter leite, creme de leite, fermentos lácteos, sal e enzima lactase (para hidrólise da lactose), podendo conter sais fundentes autorizados, conforme legislação vigente. O produto deverá, preferencialmente, apresentar baixos teores de sódio e gorduras trans, conforme legislação vigente. Isento de amidos, gorduras</p>	100	Pote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>vegetais hidrogenadas e corantes de qualquer natureza. Não será aceito produto classificado como composto lácteo.</p> <p>Instrução: temperatura de recebimento: entre 1° C e 10° C.</p> <p>Embalagem primária: copo plástico atóxico, resistente, hermeticamente vedado, inviolável, com capacidade de 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem de transporte que assegure a integridade e qualidade do produto durante o armazenamento e distribuição. Validade: mínima de 30 (trinta) dias na data de entrega.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Deve conter a declaração “zero lactose” ou “baixo teor de lactose” e demais exigências pertinentes.</p> <p>Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Catupiry, Nestlé, Vigor ou equivalentes</p>		
75	<p>REQUEIJÃO CREMOSO: deverá conter leite, creme de leite, fermentos lácteos, sal e outros ingredientes que o caracterizem. O produto deverá, preferencialmente, apresentar baixos teores de sódio e gorduras trans, conforme legislação vigente. Isento de amidos, gorduras vegetais hidrogenadas e corantes de qualquer natureza.</p> <p>Instrução: temperatura de recebimento: entre 1° C e 10° C.</p> <p>Embalagem primária: copo plástico atóxico, resistente, hermeticamente vedado, inviolável, com capacidade de 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínima de 30 (trinta) dias na data de entrega.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente</p> <p>Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Catupiry, Nestlé, Vigor ou equivalentes</p>	1000	Pote
76	<p>SAL REFINADO: produto composto por cloreto de sódio, iodato de potássio (ou outro composto iodante permitido) e antiemectante permitido pela legislação.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno transparente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto, à umidade, termossoldada mecanicamente, com capacidade para 1 (um) quilo.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínima de 120 (cento e vinte) dias na data de entrega.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Cisne, Garça, Marlin ou equivalentes</p>	300	Pacote
77	<p>SUCO INTEGRAL DE UVA, 200 ML: produto obtido exclusivamente da uva (<i>Vitis vinifera</i> ou outras espécies do gênero <i>Vitis</i>), integral, não fermentado, não concentrado, sem adição de açúcares, contendo apenas o suco da fruta responsável pelas características sensoriais do produto, conforme legislação vigente.</p> <p>Embalagem primária: embalagem tipo longa vida (Tetra Pak ou</p>	700	Unidade



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>equivalente), asséptica, hermeticamente fechada, que impeça a entrada de ar e luz, com volume de 200 ml, dispensando refrigeração antes da abertura.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem de transporte que assegure a integridade e qualidade do produto durante o armazenamento e distribuição.</p> <p>Validade: mínima de 10 (dez) meses a partir da data de fabricação ou, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Cisne, Garça, Marlin ou equivalentes</p>		
78	<p>SUCO INTEGRAL DE UVA: produto obtido exclusivamente da uva (<i>Vitis vinifera</i> ou outras espécies do gênero <i>Vitis</i>), integral, não fermentado, não concentrado, sem adição de açúcares, contendo apenas o suco da fruta responsável pelas características sensoriais do produto, conforme legislação vigente.</p> <p>Embalagem primária: embalagem de vidro ou plástico atóxico, resistente, com tampa inviolável e vedação hermética, ou embalagem tipo longa vida (Tetra Pak ou equivalente), com volume entre 1 (um) litro e 1,5 (um e meio) litros.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem de transporte que assegure a integridade e qualidade do produto durante o armazenamento e distribuição.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da entrega.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Aliança, Aurora, Maguary ou equivalentes</p>	400	Unidade
79	<p>TEMPERO PARA FRANGO: mistura de especiarias e/ou ervas desidratadas, contendo obrigatoriamente alho e cebola, podendo conter cebolinha, açafraão, colorau, orégano, manjericão, pimenta calabresa e outros condimentos naturais, conforme padrão do fabricante e legislação vigente.</p> <p>ISENTO: não poderá conter glutamato monossódico, conservantes artificiais, corantes artificiais ou quaisquer substâncias estranhas aos ingredientes declarados, excetuadas as previstas na legislação específica.</p> <p>Embalagem primária: embalagem de polietileno transparente ou material equivalente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto e à umidade, hermeticamente fechada, com peso líquido aproximado de 30 (trinta) gramas.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente.</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: Dona Kota ou equivalentes</p>	700	Pacote
80	<p>TRIGO PARA QUIBE: produto obtido a partir de grãos de trigo selecionados, limpos, triturados e secos, próprios para preparo de quibe, conforme legislação vigente.</p> <p>Embalagem primária: embalagem de polietileno transparente ou material equivalente, atóxico, resistente à manipulação, ao impacto e à umidade, hermeticamente fechada, contendo 500</p>	40	Pacote



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	(quinhentos) gramas. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Cremil, Dona Kota ou equivalentes		
81	UVA PASSA SEM CAROÇO: produto composto por uva passa escura, sem sementes, conforme legislação vigente. Não poderá conter adição de açúcares, aromatizantes, corantes ou conservantes artificiais, excetuadas as substâncias previstas na legislação específica. Embalagem primária: embalagem plástica atóxica ou material equivalente, resistente, com fechamento hermético ou tipo zip lock, contendo aproximadamente 80 (oitenta) gramas. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Vale Fértil ou equivalentes	40	Pacote
82	VINAGRE DE MAÇÃ: produto composto por fermentado acético de maçã hidratado. Embalagem primária: garrafa plástica ou de vidro, atóxica, resistente, devidamente lacrada, com capacidade de aproximadamente 750 ml. Embalagem secundária: embalagem comercial que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. MARCAS DE REFERÊNCIA: Castelo ou equivalentes	300	Frasco

3.2 DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES POR SETOR

As quantidades estimadas dos itens constantes neste Termo de Referência contemplam tanto o atendimento ao Programa de Alimentação Escolar quanto, de forma complementar, as demandas de outros setores da Administração Municipal.

Determinados itens, especificamente água mineral, destinam-se também ao atendimento de setores administrativos, tais como Departamento de Saúde, Assistência Social, SERML, Gabinete, Agricultura, entre outros.

A distribuição das quantidades por setor foi definida com base no histórico de consumo e nas demandas específicas de cada unidade administrativa, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDD.	SETOR
4	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 20L	Unidade	30	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
			200	EMEF JURANDIR FERREIRA
			100	EMEI ANGELO MARQUES SABADIN
			230	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
			400	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

			200	GABINETE/ PAÇO MUNICIPAL
			50	SERML
			25	CRIANÇA E ADOLESCENTE
			25	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
			60	CENTRO CULTURAL DIRCEU DIAS
TOTAL			1.320	
3	ÁGUA MINERAL, COM GÁS, 500ML	Unidade	500	GABINETE/PAÇO MUNICIPAL
TOTAL			500	
6	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 500ML	Unidade	300	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
			300	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
			300	CRIANÇA E ADOLESCENTE
TOTAL			900	
5	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 200ML	Copo	150	EMEI ANGELO MARQUES SABADIN
			250	EMEF JURANDIR FERREIRA
			200	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
			500	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
			200	GABINETE/PAÇO MUNICIPAL
			400	CRIANÇA E ADOLESCENTE
TOTAL			1.700	

3.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº2181/2023.

3.5. Condições mínimas dos produtos:

3.5.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser de primeira qualidade, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes, expedidas pelos órgãos competentes, incluindo a Vigilância Sanitária, o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais regulamentações aplicáveis.

3.5.2. Os produtos industrializados deverão apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total ainda vigente na data da entrega, considerando o período entre a data de fabricação e a data de vencimento, em conformidade com a legislação aplicável.

3.5.3. Não serão aceitos produtos com prazo de validade no limite mínimo estabelecido, devendo estes possuir prazo superior ao percentual exigido no subitem anterior.

3.5.4. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene e acondicionamento, sendo rejeitados aqueles que apresentarem sinais de deterioração, violação de embalagem, alteração de características sensoriais (cor, odor, sabor, textura) ou qualquer outra inconformidade.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.5.5. Não será aceito nenhum item em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como divergente da proposta apresentada pela contratada, salvo quando previamente autorizado pela Administração.

3.5.6. Os prazos de validade dos produtos deverão ter como referência a data da entrega efetiva na unidade escolar requisitante.

3.5.7. As quantidades, volumes ou massas indicadas nas especificações correspondem aos quantitativos mínimos aceitáveis, podendo ser ofertados produtos com variações, desde que respeitado o quantitativo mínimo estabelecido e mantida a equivalência técnica do produto.

3.5.8. Das marcas de referência:

3.5.8.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, as marcas eventualmente indicadas nas especificações dos itens constantes neste Termo de Referência têm caráter meramente referencial, sendo utilizadas exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho e aceitabilidade dos produtos.

3.5.8.2. Será permitida a oferta de produtos de outras marcas, desde que equivalentes ou superiores às especificadas, devendo o licitante comprovar tal equivalência por meio de documentação técnica, rotulagem, fichas técnicas e, quando solicitado, mediante apresentação de amostras para análise e aprovação pela Administração.

3.5.8.3. A não comprovação da equivalência implicará na reprovação da amostra e consequente desclassificação da proposta para o respectivo item.

3.5.8.4. A indicação de marcas não implica preferência ou exclusividade, sendo garantida a ampla competitividade do certame.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de educação básica do município, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009.

4.2. A alimentação escolar constitui direito dos alunos e dever do Estado, sendo essencial para assegurar condições adequadas de aprendizagem, desenvolvimento e permanência na escola, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal.

4.3. A definição dos gêneros alimentícios foi realizada com base em critérios técnicos e nutricionais, considerando cardápios elaborados por nutricionista responsável, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, respeitando as necessidades nutricionais por faixa etária, bem como as diretrizes de segurança alimentar e nutricional.

4.4. A contratação é necessária para assegurar o fornecimento contínuo de refeições durante o período letivo, estimado em 200 dias, evitando desabastecimento e prejuízos ao atendimento dos alunos, bem como garantindo a execução regular do programa.

4.5. Os alimentos a serem adquiridos atendem às exigências sanitárias vigentes, incluindo normas da



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, garantindo qualidade, segurança e adequação ao consumo.

4.6. Nos termos da Lei 14.133/2021, a presente contratação está devidamente fundamentada no interesse público e na necessidade administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este processo.

4.7. A ausência da contratação comprometerá diretamente a oferta de alimentação escolar, podendo gerar prejuízos ao desenvolvimento nutricional dos alunos, ao rendimento escolar e à execução das políticas públicas educacionais.

4.8. Mais detalhes sobre a necessidade da contratação encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PCA, elaborado no exercício de 2025, com vigência para o exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do objeto, que exige fornecimento direto pela contratada, com controle de qualidade, rastreabilidade e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

6.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a entrega parcelada dos produtos e a necessidade de ampliar a competitividade do certame.

6.4. Todos os gêneros alimentícios deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, incluindo, mas não se limitando, às normas da ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, ao Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), ao Código de Defesa do Consumidor, às normas de rotulagem de alimentos (incluindo declaração de alergênicos e lactose), bem como às normas de Boas Práticas de Fabricação, armazenamento e transporte.

6.4.1. Os produtos deverão atender às legislações específicas conforme sua categoria, conforme descrito a seguir:

(a) Leite e derivados: deverão atender ao RIISPOA e aos respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade estabelecidos pelo MAPA;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- (b) Bebidas (água mineral e sucos): deverão atender à legislação específica vigente aplicável às bebidas;
- (c) Polpas de frutas: deverão atender ao padrão de identidade e qualidade estabelecido pelo MAPA;
- (d) Produtos industrializados (extrato/molho de tomate, conservas, óleo, vinagre): deverão atender aos regulamentos técnicos da ANVISA aplicáveis a cada produto;
- (e) Farinhas, massas e panificados: deverão atender aos regulamentos técnicos específicos para essas categorias;
- (f) Produtos com requisitos específicos (sal, amidos, polvilhos): deverão atender às exigências legais quanto à composição e qualidade, conforme legislação vigente.

6.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinente, aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho.

6.6. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste item implicará na rejeição dos produtos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.7. As exigências relativas à apresentação e análise de amostras encontram-se detalhadas no item 8 deste Termo de Referência

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de entrega e recebimento:

7.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades escolares e, quando aplicável, dos demais setores da Administração Municipal, respeitando as quantidades e datas previamente estabelecidas.

7.1.2. As solicitações de fornecimento serão realizadas conforme a demanda, pela nutricionista responsável, no caso das unidades escolares, e pelos responsáveis dos demais setores administrativos, por meio de e-mail ou requisição formal.

7.1.3. Os horários e datas de entrega deverão ser rigorosamente respeitados, considerando a organização e o funcionamento das unidades escolares e dos demais setores, quando aplicável.

7.1.4. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, desde que mantido dentro do perímetro urbano do município, devendo a empresa ser notificada com no mínimo 5 dias úteis da alteração.

7.1.5. As entregas deverão ser realizadas nos seguintes locais:

a) Unidades escolares:

- EMEI ANGELO MARQUES SABADIN
Rua Darci Bonaci, 21, Núcleo Habitacional Belmiro Jorge Amaro
CEP: 17475-260 Lucianópolis/SP
- EMEF JURANDIR FERREIRA
Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, 524, Centro
CEP: 17475-029 Lucianópolis/SP



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- ESCOLA ESTADUAL PROF.^a CÉLIA PRIMO CALIL
Rua Maurílio Roque Toassa, 279, Centro
CEP: 17475-005 Lucianópolis/SP

b) Demais setores da Administração Municipal:

- CENTRO CULTURAL DIRCEU DIAS
Rua Francisco Dias de Almeida, 347
CEP: 17.475-019 Lucianópolis/SP
- DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
Rua Santa Luzia, 650 Centro
CEP: 17.475-264 Lucianópolis/SP
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua São Pedro, 606, Centro
CEP:17.475-001 Lucianópolis/SP
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Pedro, 471, Centro
CEP: 17.475-001 Lucianópolis/SP
- UBS LAURO BORGES
Rua Irenio Zaninoto, 10 N.H.B. J. Amaro
CEP: 17.475-262 Lucianópolis/SP
- GABINETE/ PAÇO MUNICIPAL
Rua Dona Maria Faustina, 300 Centro
CEP: 17.475-021 Lucianópolis/SP
- GARAGEM MUNICIPAL - SERML
Rua Francisco Dias de Almeida, 650 Centro
CEP: 17.475-019 Lucianópolis/SP
- PROJETO CEL
Rua dos Vereadores, 130 Centro
CEP: 17.475-023 Lucianópolis/SP

7.1.6. As marcas e a qualidade dos produtos entregues deverão corresponder àquelas aprovadas pela nutricionista e constantes na proposta da contratada, mantendo-se padrão uniforme durante toda a execução contratual.

7.1.7. A substituição de marca somente será permitida mediante prévia autorização da Administração, desde que comprovada a equivalência de qualidade.

7.1.8. A eventual indisponibilidade de fornecimento de determinado item deverá ser comunicada previamente e de forma formal ao setor competente.

7.1.9. Os produtos entregues deverão estar em conformidade com as especificações deste Termo de



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Referência, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021.

7.1.10. Em caso de rejeição dos produtos, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

7.1.11. Verificada divergência entre as quantidades solicitadas e as efetivamente entregues:

I – quando a maior, o excedente será devolvido;

II – quando a menor, a Administração poderá exigir a complementação, desde que haja tempo hábil, ou proceder ao ajuste na entrega subsequente.

7.1.12. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.2. Procedimentos para entrega:

a) será considerada imprópria e recusada a embalagem primária e/ou secundária defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

b) as quantidades entregues em cada unidade escolar deverão corresponder às previamente programadas e comunicadas à contratada.

c) as marcas e a qualidade dos alimentos entregues deverão corresponder às aprovadas pela nutricionista e constantes no contrato, devendo apresentar prazo de validade adequado e compatível com o consumo.

d) em caso de rejeição dos alimentos por qualidade em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, mesmo após a abertura da embalagem, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021:

I – A contratada deverá proceder à retirada dos produtos às suas expensas, no todo ou em parte;

II – Havendo tempo hábil, deverá realizar a substituição dos produtos, às suas expensas, mediante comunicação imediata, inclusive por meio eletrônico, com posterior formalização.

e) em caso de divergência entre as quantidades solicitadas e as efetivamente entregues:

I – Quando a maior, o excedente será devolvido;

II – Quando a menor, a Administração poderá exigir a complementação, desde que haja tempo hábil para atendimento da demanda;

III – não sendo possível a complementação imediata, poderá ser realizado ajuste na entrega subsequente, a critério da Administração.

7.3. Prazo de vigência da contratação:

7.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.3.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser firmados durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Prorrogação de prazo:

7.4.1. Os pedidos de prorrogação de prazo somente serão analisados quando apresentados dentro do



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

prazo de entrega e devidamente justificados por motivo imputável à Administração ou por caso fortuito ou força maior.

7.5. Penalidade por atraso:

7.5.1. Caso as mercadorias não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela secretaria competente.

8. AMOSTRAS

8.1. Nos termos do art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir a apresentação de amostras dos produtos ofertados, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, características sensoriais, rotulagem e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

8.2. A exigência de amostras ocorrerá apenas para os itens considerados necessários pela Administração, especialmente quando as marcas ofertadas forem diferentes das marcas de referência indicadas nas especificações deste Termo de Referência, ou quando houver necessidade de análise técnica da qualidade do produto ofertado.

8.2.1. Para as marcas indicadas como referência e já conhecidas pela Administração, poderá ser dispensada a apresentação de amostras, ressalvada a possibilidade de solicitação mediante justificativa técnica fundamentada.

8.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra dos itens solicitados pela Administração, conforme convocação do Pregoeiro, observada a unidade de medida constante neste Termo de Referência.

8.3.1. Casos específicos poderão ser analisados pela Administração, mediante justificativa técnica formal.

8.3.2. Cada item amostral deverá ser apresentado em sua embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e sem avarias que comprometam a análise técnica do produto.

8.4. O prazo para apresentação das amostras será de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração, podendo ser prorrogado, mediante pedido formal e com justificativa aceita pela Administração.

8.4.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.4.2. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro convocará e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

8.5. As amostras deverão estar em conformidade com as especificações deste Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

podendo ser rejeitadas em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos.

8.6. As amostras deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, de forma a preservar suas qualidades nutricionais, sanitárias e sensoriais.

8.7. As amostras deverão estar devidamente identificadas, contendo, no mínimo: razão social da empresa licitante, CNPJ, identificação do item, data de entrega, quantidade entregue e assinatura do responsável.

8.8. O roteiro de análise (laudo de avaliação das amostras) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da empresa licitante;
- b) descrição do item avaliado;
- c) registro detalhado das análises realizadas;
- d) resultado final, com indicação expressa de “APROVADO” ou “REPROVADO”, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. As análises deverão contemplar, no mínimo:

I – Embalagem: avaliação do material, integridade, acondicionamento, conservação e verificação do peso ou volume, conforme especificações do Termo de Referência;

II – Rotulagem: verificação da conformidade com a legislação vigente, incluindo lista de ingredientes, informação nutricional, identificação do fabricante, prazo de validade e registro no órgão competente, quando aplicável.

III – Características organolépticas: avaliação de sabor, odor, textura, cor, consistência, aparência e rendimento/facilidade de preparo, quando pertinente.

8.9. Após a conclusão da análise, as amostras poderão ser registradas por meio de fotografias, para fins de instrução do processo.

8.10. Serão consideradas aprovadas as amostras que atenderem integralmente às especificações deste Termo de Referência.

8.11. As amostras poderão ser abertas e submetidas aos testes necessários, permanecendo à disposição do licitante para retirada pelo prazo de 10 (dez) dias, no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para a Administração. Decorrido o prazo sem manifestação, as amostras poderão ser descartadas, conforme normas internas e legislação vigente, sendo em todos os casos sem direito a qualquer ressarcimento.

8.11.1. Os exemplares das amostras colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados, abertas receber secções, e demais ações que visem testar a qualidade, conforme o caso pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento de quaisquer naturezas aos licitantes.

8.12. As amostras que não atenderem às especificações serão reprovadas, implicando na desclassificação da proposta para o respectivo item.

8.13. A aprovação da amostra não exime a contratada de manter a qualidade dos produtos durante toda



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

a execução contratual, sendo passíveis de rejeição aqueles que não apresentarem conformidade com a amostra aprovada.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio publicação no site da Administração, www.lucianopolis.sp.gov.br, na aba licitação referente a este certame.

8.15. Em atendimento a lei 14.133/2021, os possíveis recursos dos resultados das amostras poderão ser realizados nos termos do artigo 165, inciso I, parágrafo primeiro, inciso I e II.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico.

9.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para alinhamento quanto às obrigações contratuais, forma de execução, rotinas de entrega, critérios de fiscalização e sanções aplicáveis.

9.5. Gestão e fiscalização do contrato

9.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado (s), nos termos da Lei 14.133/2021.

9.5.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando o cumprimento das especificações técnicas;

II – Conferir quantitativos, qualidade, prazos de validade e condições de conservação dos alimentos;

III – Registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente;

IV – Atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento.

9.5.3. Compete à nutricionista responsável:

I – Acompanhar a execução do contrato sob o aspecto técnico-nutricional;

II – Avaliar a qualidade dos alimentos fornecidos;

III – Aprovar marcas e produtos;

IV – Solicitar substituições quando necessário.

9.5.4. A contratada deverá manter preposto durante a execução contratual para representá-la perante a Administração.

9.5.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e, quando necessário, formalizadas para aplicação das medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

9.5.6. Compete ao gestor do contrato:

- I – acompanhar a execução administrativa do contrato;
- II – controlar prazos de vigência e eventuais prorrogações;
- III – adotar providências para a regularização de falhas ou inconsistências;
- IV – encaminhar processos relacionados a pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação de sanções, quando necessário.

9.5.7. O descumprimento das obrigações contratuais deverá ser comunicado ao setor competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato.

9.5.8. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas em processo administrativo próprio, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

9.5.9. O atesto do recebimento pelo fiscal do contrato será condição para o processamento do pagamento, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento:

10.1.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quanto à quantidade, qualidade, marca e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

10.2. Da nota fiscal:

10.2.1. A nota fiscal deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente, incluindo a identificação do contrato, descrição dos itens, valores e eventuais retenções tributárias.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada.

10.3. Do prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada.

10.3.2. O prazo poderá ser suspenso em caso de inconsistências na documentação apresentada.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

10.4. Da forma de pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

10.4.2. Serão efetuadas as retenções tributárias conforme a legislação vigente.

10.4.3. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A adoção do critério de julgamento por menor preço por item justifica-se em razão da natureza dos produtos, que são divisíveis e independentes entre si, possibilitando maior competitividade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.1.3. O julgamento por item permite a participação de maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a ampliação da competitividade e a eficiência na contratação.

11.1.4. Os valores deverão ser apresentados por item, considerando o valor unitário e o valor total correspondente à quantidade estimada.

11.1.5. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

11.1.6. O valor global da proposta terá caráter meramente informativo, sendo o critério de julgamento e classificação o menor preço por item.

11.2. Forma de fornecimento:

11.2.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a demanda das unidades escolares e demais setores da Administração Municipal, ao longo da vigência contratual.

11.2.2. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se pela natureza dos produtos, muitos dos quais são perecíveis, bem como pela necessidade de garantir a qualidade, evitar desperdícios e assegurar o atendimento contínuo às unidades atendidas.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontram-se definidos no edital e seus anexos.

11.4. Justificativa dos requisitos de habilitação:

11.4.1. As exigências de qualificação técnica visam assegurar que o fornecedor possua capacidade para fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas, garantindo qualidade, regularidade no abastecimento e atendimento às normas sanitárias vigentes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

11.4.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que o fornecedor possui condições de cumprir as obrigações contratuais, reduzindo riscos de descontinuidade no fornecimento e garantindo a adequada execução do contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1.O custo estimado total da contratação é de **R\$ 356.256,80 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários constantes na tabela de especificações deste Termo de Referência.

12.2. tendo em vista o atendimento de necessidade essencial a municipalidade, foram realizadas três pesquisas de preços, conforme art 23, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, que seguem anexo a este Termo. A escolha dos fornecedores se baseou em fornecedores já habituais do município para o objeto e demais similares, em processos licitatórios/ contratações diretas anteriores e no âmbito da regionalidade.

12.3.O ajuste entre as partes será regido pelos termos do caput do artigo 95 da lei 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de contratação sob o Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

13.2. Para fins de abertura do certame são indicadas as seguintes dotações:

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES

020507 MERENDA ESCOLAR

12 306 0019 2025 0000 MANUT SERV. MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL

FICHA: 158

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES

020502 ENSINO 1.GRAU – I EDUCACAO

12 361 0014 2019 0000 MANUT SERV. ENSINO 1. GRAU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f

FICHA: 132

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES

020502 ENSINO 1.GRAU – I EDUCACAO

12 361 0014 2019 0000 MANUT SERV. ENSINO 1. GRAU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

FICHA: 132

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES

020501 ENSINO PRE-ESCOLAR

12 365 0013 2018 0000 MANUT SERV. PRE-ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 210.000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

FICHA: 122

02 08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

08 244 0018 2023 0000 MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

FICHA: 227

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

020601 FUNDO MUNICIPAL SAUDE

10 301 0017 2022 0000 MANUT. SERVICOS SAUDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 310.000 SAÚDE-GERAL

FICHA: 194

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020101 GABINETE

04 121 0002 2066 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL

FICHA: 026

02 04 SETOR OBRAS SERV. MUNICIPAIS

020408 SERML

26 782 0012 2017 0000 MANUT SERV ESTR ROD. MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL

FICHA: 107

02 08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020802 FUNDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE

08 243 0023 2027 0000 MANUT SERV FUN MUN C E ADOLES

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

FICHA: 246

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020103 FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

08 244 0018 2024 0000 MANUT SERV FD SOCIAL SOLIDAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL

FICHA: 030

02 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO CULT. ESPORTES

020510 CULTURA

13 392 0048 2111 0000 MANUT. SERV. CULTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 110.000 GERAL

FICHA: 176

14. PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

14.1. A Licitante/empresa proponente se compromete a:

14.1.1. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

14.1.2. Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

14.1.3. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

14.1.4. A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

b) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

c) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;

d) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

15.3. Pela prática das infrações previstas, poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração, devendo seu percentual ser definido no instrumento convocatório ou no contrato.

15.5. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. As penalidades aplicadas serão registradas e poderão ser comunicadas aos órgãos de controle e aos cadastros de sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, respeitada a igualdade de condições entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

b) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

c) A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

d) Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

e) A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência para eximir-se das obrigações assumidas.

f) A Administração poderá revogar a contratação por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

g) A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

h) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

i) O gestor e fiscal da contratação, de cada setor, conforme o caso:

i.1- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: GESTOR: Sra. Acsa da Cruz Souza Alves, Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, e a fiscal será a Sra. Mariana Caetano Rizzo, Nutricionista.

i.2- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE: GESTOR: Sra Elaine Cristina Toni Xavier, Diretora do Departamento municipal de saúde e a fiscal a sra Valeria Nunes Vidotti, coordenadora de atenção básica;

i.3- SERML: GESTOR e FISCAL: Sr Joilto Moreira Gomes, Chefe do setor de obras e serviços municipais;

i.4-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO e GABINETE: GESTOR E FISCAL: Sr Christiane Baptista Bim, Diretora do Departamento Administrativo Financeiro;

i.5: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: GESTOR E FISCAL: Sra Andreia Gazarini Bermejo, Diretora do Departamento de Assistência Social;

i.6- Os responsáveis por cada setor poderão designar outros responsáveis, mediante ato formal..

j) A homologação do resultado do certame não implicará direito à contratação.

k) Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas dias úteis.

l) O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município e permanecerão à disposição dos interessados para consulta.

m) A presente contratação submete-se integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como aos decretos municipais vigentes e demais normas aplicáveis.

n) As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas no foro da Comarca de Duartina/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucianópolis, 8 de maio de 2026.

(a.a.) ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**(a.a.) MARIANA CAETANO RIZZO
NUTRICIONISTA
CRN3 47485**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA.

ANEXO III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL ____ / ____

Razão social do proponente:
Endereço:
Fone:
CEP:
Email institucional:
CNPJ nº
Responsável pela assinatura da Ata / Contrato:
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:
Endereço:
Email particular:
Data de Nascimento:
Responsável pela elaboração da proposta;
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

I – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONFORME NECESSIDADE, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)

II - VALOR GLOBAL

VALOR GLOBAL EM R\$ E POR EXTENSO:

R\$ (*****)

DECLARAÇÃO

1. DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.
2. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
3. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
4. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

III - DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO		
AGENCIA		
CONTA	() CORRENTE () POUPANÇA	NUMERO

Local e data _____

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG/CPF: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026**

PREZADOS SENHORES,

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº[XX.XXX.XXX/XXXX_XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº _____/_____ que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de (Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa RG/CPF

e

Assinatura do Representante Legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
no
CNPJ sob o nº.....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....),
com sede na Rua , nº ,bairro
, na cidade de , Estado de , (neste ato representado) pelo(a)(sócio/diretor/procurador), Sr.(a)
, (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), portador(a) do RG nº e
do CPF nº
....., residente e domiciliado na Ruana cidade deEstado de

OUTORGADO: Sr. (a) ,
(nacionalidade),
..... (estado civil),.....(profissão), portador(a) do RG nºe do CPF
nº....., residente e domiciliado na Rua , nº....., bairro
....., na cidade de , Estado de ; -----

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2026 da Prefeitura Municipal de LUCIANOPOLIS/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data

NOME/RG/CPF Assinatura Outorgante

RECONHECIDO FIRMA DO OUTORGANTE

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(razão social da empresa) _____ com sede na
_____ (endereço completo
com CEP, BAIRRO) inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, através
de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei
Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. Em tempo **DECLARO**
para fins de participação no Pregão Presencial Nº ____/2026, sob as penalidades da lei, que me
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art.
3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação,
ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a
receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (**DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO**), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO** à Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado nos autos do processo supra, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº ****/ _____).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de LUCIANOPOLIS/SP, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(APRESENTAR NO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO)

Eu,(nome completo), RG nº....., CPF nº,.....cuja
função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da
pessoa jurídica), CNPJ nº....., responsável por eventual assinatura da Ata de Registro de
Preços/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a).....,

k)RG

nº e CPF nº

..... telefone nº

(ddd), e-mail

..... residente e

domiciliado na Rua, nº, na cidade de

....., Estado de, a quem deverão ser direcionadas

todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

l) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX DE XX DE XXXXXXX DE 20xx.
PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2026
PROCESSO SEI Nº. 3527504.422.00000038/2026-56

A **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.504/0001-73, com sede na Rua DONA MARIA FAUSTINA, nº 300, CENTRO, CEP 17.475-021, na cidade de LUCIANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, designado neste instrumento CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu(sua) Prefeito, Sr.(a) xxxxxxxxxx, xxxxxxxx, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão nº xxxxxx/ xxxxxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORA DA ATA (CONTRATADA): Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPNJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo/a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1. DO OBJETO

2. Registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios visando o atendimento ao programa de alimentação escolar, com fornecimento parcelado, mediante expedição de requisição, bem como ao atendimento das demandas de outros setores da administração municipal, conforme especificações constantes no termo de referência/especificações técnicas, CONFORME NECESSIDADE, do Edital de Licitação nº ____/2____, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.1. Nesta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Nº ____/____, assim, como as das propostas da empresa contratada, ata de sessão e demais documentos que compõe o processo de licitação e que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNID R\$	VALOR TOTAL R\$



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir os itens supramencionados relacionados na Cláusula segunda, subcláusula 2.1, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado e homologado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade:

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As solicitações serão efetuadas parceladamente, durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

4.2. Os pedidos serão efetuados pelo requerente após o empenho ter sido realizado.

4.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

4.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita IMPRETERIVELMENTE nos locais abaixo indicados, nas quantidades, seguindo os pedidos de compra, dentro dos prazos estabelecido acima, em horário comercial correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4.1.1. Nas unidades escolares os itens deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana nos seguintes endereços:

- **EMEI ANGELO MARQUES SABADIN**
Rua Darci Bonaci, 21, Núcleo Habitacional Belmiro Jorge Amaro
CEP: 17475-260 Lucianópolis/SP
- **EMEF JURANDIR FERREIRA**
Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, 524, Centro
CEP: 17475-029 Lucianópolis/SP
- **ESCOLA ESTADUAL PROF.^a CÉLIA PRIMO CALIL**
Rua Maurílio Roque Toassa, 279, Centro
CEP: 17475-005 Lucianópolis/SP

4.4.1.2. Nos demais setores da Administração Municipal, os itens deverão ser entregues conforme solicitação de cada setor:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **CENTRO CULTURAL DIRCEU DIAS**
Rua Francisco Dias de Almeida, 347
CEP: 17.475-019 Lucianópolis/SP
- **DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**
Rua Santa Luzia, 650 Centro
CEP: 17.475-264 Lucianópolis/SP
- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE**
Rua São Pedro, 606, Centro
CEP:17.475-001 Lucianópolis/SP
- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
Rua São Pedro, 471, Centro
CEP: 17.475-001 Lucianópolis/SP
- **UBS LAURO BORGES**
Rua Irenio Zaninoto, 10 N.H.B. J. Amaro
CEP: 17.475-262 Lucianópolis/SP
- **GABINETE/ PAÇO MUNICIPAL**
Rua Dona Maria Faustina, 300 Centro
CEP: 17.475-021 Lucianópolis/SP
- **GARAGEM MUNICIPAL - SERML**
Rua Francisco Dias de Almeida, 650 Centro
CEP: 17.475-019 Lucianópolis/SP
- **PROJETO CEL**
Rua dos Vereadores, 130 Centro
CEP: 17.475-023 Lucianópolis/SP

4.5. As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da NUTRICIONISTA OU RESPONSÁVEL PELO SETOR, sendo os mesmos realizados conforme as especificações de locais, dias e horários constantes das respectivas solicitações, ficando certo que estas ocorrerão nos endereços do item 7.1.5 do Termo de Referência, no Município de Lucianópolis/SP.

4.6. Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para substituir os rejeitados, sob a pena de inadimplência, isenta a Prefeitura Municipal de Lucianópolis de custos resultantes da troca do item.

4.7. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos produtos, por Termo de Recebimento Definitivo do setor requerente;

4.8. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.9. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

- a) dentro do prazo previsto para a entrega; e
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.
- c) Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.10. O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.

4.11. Quando a detentora da ata não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os fornecedores registrados no cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

4.12. Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.13. A detentora da ata deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

4.14. A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a detentora da ata, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

4.15. A detentora da ata se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.6. O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

5.7. O pagamento será efetuado, através de transferência bancária em conta corrente do Banco informado na proposta, que compõe o processo licitatório da empresa ou, mediante boleto bancário.

5.8. Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 5.9.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital - Pregão nº xx/____, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.
- 5.10.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registros de Preços.
- 5.11.** Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.12.** Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.6.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 6.6.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.6.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.7.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.8.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

7.1- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9.1** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9.2** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.1.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto da contratação;

8.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1.5 Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao objeto da contratação, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou demais imprevistos referentes ao objeto da contratação.

8.2.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento.

8.2.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da realização do objeto contratado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.1.15 Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento;

8.2.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.1.3.3. Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

11.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a lista de classificados do processo de licitação, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

11.4.4. As alterações de cancelamento e convocação dos fornecedores da lista de classificados do processo de licitação que assumir o objeto, será realizado por apostilamento.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

12.2. A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

12.3. A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

12.5. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

13.2. A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

13.3. A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

13.4. A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

13.5. A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

14.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

14.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

os Dados Pessoais contra violações.

14.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

14.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

14.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

14.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

14.8 DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.8.1 – Da Autorização de uso de dados pessoais: A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

14.8.2 - Finalidade do Tratamento dos Dados: A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

14.8.2.1 Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

14.8.2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

14.8.2.3 Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

14.8.2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

14.8.3 - Compartilhamento de Dados: A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

14.8.4 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

14.8.5 - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

14.8.5.1 A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

14.8.5.2 A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

15. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O acompanhamento desta ata e dos contratos dela decorrentes fica a cargo dos Fiscais de Contratos elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

17.2 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº ____/_____, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

17.3 Todos os protocolos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h.

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme os casos respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.4 Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

decorrerem, o foro da Comarca de DUARTINA /SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1
RG: *****

TESTEMUNHA 2
RG: *****



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: _____

CNPJ nº _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____ / ____ ATA RP ____ / ____ CT ____ / ____

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CPF: _____.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO II - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: _____

CNPJ nº _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____ ATA RP ____/____ CT____/____

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____ (_____)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO X - MODELO DE REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.:

CONTRATO Nº. _____ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ____/____

PREGÃO PRESENCIAL ____/____

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/____

_____, empresa estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e contratada para o _____, nos termos da referência supra, por intermédio de seu sócio proprietário _____ infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **SOLICITAR Revisão dos Preços** ajustados para o fornecimento parcelado indicados no demonstrativo abaixo, visando à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratação com base nas condições inicialmente pactuadas no tocante a necessária remuneração, previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações c/c a cláusula ____ do contrato/ata de registro de preços celebrado para este fim.

Descrição do fornecimentode R\$ _____ para R\$ _____

Por oportuno, esclarece a Contratada, que tal solicitação justifica-se pelo aumento dos custos de aquisição por **R\$** _____ para **R\$** _____, concedida pela empresa distribuidora, fato este, constatado em cópia da NOTA FISCAL de compra do produto em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Data _____

Assinatura
Cargo RG

OBS: JUNTAR NOTA FISCAL QUE COMPROVE O CUSTO QUANDO DA ELABORAÇÃO E O CUSTO ATUAL PARA O PEDIDO DE REVISÃO E/OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE